

A JUSTIÇA SOCIAL COMO DESTINAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Professor Dr. Moacyr Motta da Silva ¹

Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu em Ciência Jurídica -CPCJ:

Programas de Mestrado Acadêmico e de Doutorado da UNIVALI

1. Introdução. 2. Estado de Direito - Revolução Inglesa de 1688. Aspectos. 3. Idéias políticas e a influência do pensamento sobre a Revolução Inglesa. 4. Fundamentação teórica do Primado do Direito e a Revolução Inglesa de 1688. Aspectos. 5. Estado de Direito Matriz. teórica a partir das Ex-Colônias Inglesas na América - Constituição dos Estados Unidos da América do Norte. Fundamentos históricos – políticos. 6. Pensamentos que inspiraram a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte. 7. Estado de Direito – Matriz a partir da Revolução Francesa de 1789: fundamentos históricos-políticos. 8. Assembléia Nacional da França de 1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão 9. Fundamentos teóricos dos Direitos do Homem e do Cidadão 10. Artífices da redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão 11. A Constituição da França de 3 de setembro de 1791- Aspectos. 12. Idéias políticas que influenciaram o novo modelo de Sociedade Política da França - Século XVIII. 13. Constituição da França de 24 de setembro de 1793- Aspectos. 14. Âmbito do primeiro grupo. 15. Âmbito do segundo grupo. 16. O Trabalho Humano Social como Razão da História 17. Políticas Públicas e o surgimento dos Direitos Sociais. Primórdios 18. Idéias que influenciaram o Novo Modelo de Políticas Públicas dos Direitos Sociais 19. Visão Social da Igreja Católica. 20. Constituição do México de 1917 – Aspectos. 21. Contextualização Histórica do México. 22. Constituição de Weimer de 1919- Aspectos. 23. Contextualização Histórica da Alemanha – Aspectos. 24. Direitos Sociais – Tópicos. 25. A idéia de Justiça na Filosofia de Aristóteles. 26. A Justiça como fundamento da lei 27. Justiça Distributiva 28. Justiça Corretiva. 29. Justiça de Equidade. 30. Justiça e Direito – Conexão 31 Justiça e Estado Social 32. Justiça Social e Direitos Sociais 33. O conceito de Igualdade – Tópicos 34. Justiça Social – Princípio Constitucional. Justiça Social. 35 Uma proposta conceitual.

Introdução.

A lógica de pesquisa investigatória do presente estudo dá preferência ao método indutivo. Significa que, após havermos reunido diversos textos pesquisados, tais como leis, registros históricos, anais de discursos, idéias de pensadores do domínio de saber multidisciplinar, certificamo-nos que o material coletado indica

¹ O autor é Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor aposentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito: Programas de Mestrado e de Doutorado. Professor efetivo do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – CPCJ – UNIVALI - Programas de Mestrado Profissionalizante – Mestrado Acadêmico – Doutorado. Responsável pelos Seminários Complementares do Programa de Doutorado – CPCJ-UNIVALI

um eixo temático comum: os direitos sociais e a justiça social. O trabalho acha-se escrito em linguagem objetiva, para evitar o emprego de palavras vazias ou de sentido múltiplo. O autor pontua que durante o exame dos temas estudados, houve a necessidade de recorrer ao método de comparação reflexiva. Por exemplo, a partir da demonstração da idéia de um pensador procura identificar pontos comuns ou divergentes em relação à de outro. Desta operação intelectual reflexiva buscamos extrair ilações, tendo em vista uma terceira idéia. Com o objetivo de alcançar maior segurança no desenvolvimento dos raciocínios, teve o autor a necessidade de conceituar certas categorias. Houve certa dificuldade, de ordem de localização, na pesquisa de obras específicas. Este ponto foi superado com a aquisição de obras, inclusive estrangeiras. Neste particular, queremos expressar a nossa gratidão à Professora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Doutora em Direito Social pela Universidade Autônoma do México, e à colega de trabalho Professora Vera de Araújo Grillo, Doutora em Direito de Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por cederem obras especializadas. O estudo acha-se estruturado dentro do seguinte título “ A Justiça Social como destinação dos Direitos Sociais”. O citado trabalho de pesquisa toca, numa visão panorâmica, os temas a seguir anunciados: Estado de Direito. Revolução Inglesa de 1688- Aspectos. Idéias políticas e a influência do pensamento sobre a Revolução Inglesa. Fundamentação teórica do Primado do Direito e a Revolução Inglesa de 1688- Aspectos. Estado de Direito. Matriz teórica a partir das Ex-Colônias Inglesas na América. Constituição dos Estados Unidos da América do Norte: Fundamentos históricos-políticos. Pensamentos que inspiraram a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte. Estado de Direito. Matriz a partir da Revolução Francesa de 1789: Fundamentos Históricos Políticos.

Assembléia Nacional da França de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Fundamentos teóricos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Artífices da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Constituição da França de 1791- Aspectos. Idéias políticas que influenciaram o novo modelo de Sociedade política da França- Século XVIII. Constituição da França de 24 de junho de 1793- Aspectos. O Trabalho Humano Social como Razão da História. Políticas Públicas e o surgimento dos Direitos Sociais. Primórdios. Idéias que influenciaram o novo modelo de políticas públicas dos Direitos Sociais. A Visão Social da Igreja Católica. Constituição do México de 1917 – Aspectos. Contextualização histórica do México- Aspectos. Constituição de Weimer de 1919- Aspectos. Contextualização Histórica da Alemanha- Aspectos. Direitos Sociais. Destaques. A idéia de justiça na filosofia de Aristóteles. Justiça e Direito – Conexão. Justiça e Estado Social. Justiça Social e Direitos Sociais. Conceito de Igualdade. Tópicos . Justiça Social – Uma proposta conceitual. Conclusões

Estado de Direito. Revolução Inglesa de 1688. Aspectos

Entre as formas racionais de coletividades humanas pensadas pela Filosofia do Direito, como a Família, a Sociedade Civil, destaca-se o Estado. Revela-se como o mais perfeito modelo de organização política que a inteligência humana já

produziu. A categoria político jurídico Estado aparece, igualmente, com o nome de Sociedade Política. O Estado enquanto expressão da razão humana, permite ser teorizado por múltiplos ângulos, entre outros, a Antropologia, o Direito, a Economia, a História, a Sociologia. Por opção metodológica, o presente estudo procura focalizar frações temáticas do Estado, numa visão multidisciplinar. A pesquisa tem por objetivo refletir sobre determinados pontos do Estado, racionalmente pensado e construído na cultura Ocidental. Marca-se como ponto de partida para o estudo do Estado de Direito, a organização política da Sociedade criada a partir do Século XVII, ou mais precisamente, em meados da Idade Moderna.²

Do ponto de vista da história política do homem, O Estado de Direito, como fenômeno político-jurídico vem sendo investigado desde a Revolução Inglesa de 1688. Pesquisas desenvolvidas por Trevelyan levam a aceitar-se a idéia, de que uma das raízes políticas para o estudo do Estado de Direito ou Estado Constitucional é encontrada na consagrada Revolução inglesa de 1688.³ Uma das

²Entende-se por Idade Moderna o período de tempo que compreende os séculos XV a XVIII. Do ponto de vista da história política, diz-se o espaço que medeia o ano 1453, conquista de Constantinopla pelos turcos Otomanos, até 1789, ano da Revolução Francesa. Sob o prisma do pensamento, a Idade Moderna teve início com os movimentos culturais do Renascimento (linha do pensamento artístico, literário, filosófico voltada para o surgimento de uma cultura leiga, antropocêntrica, e humanista, em oposição à cultura eminentemente religiosa e teocêntrica do mundo medieval.) No Renascimento priorizava-se o racionalismo e o experimentalismo. O primeiro significa que todo conhecimento precisa ser demonstrado pela razão humana, o segundo denota que todo o conhecimento funda-se na experiência. In PADOVANI, Umberto et al. História da Filosofia. 13 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981 586 p

³ TREVELYAN, George MaCaulay. A Revolução Inglesa. Pensamento Político. Trad. de Leda Bozacian. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1982, c 1938 116 p

explicações da eclosão política encontra-se no ato pelo qual o Parlamento Britânico ⁴fixou limites dos poderes políticos do rei. O Legislativo delimitou as funções políticas do monarca e, ao mesmo, tempo submeteu-as ao império da lei. O Parlamento teve conhecimento que Jaime II tencionava mudar a forma de governo de Monarquia Constitucional para Governo de República. A esses fatos soma-se a manifesta preferência de Jaime II, pelo catolicismo, no sentido de adotá-lo como religião oficial para Inglaterra. Tal desconfiança fortalecia-se pelo motivo de Jaime II adotar a religião católica como fé. O monarca chegou a desprezar Resolução do Parlamento que dispunha sobre ocupação de cargos oficiais do governo, privativos dos seguidores da Igreja Anglicana, mediante a nomeação de católicos. Zippelius assinala o confronto que se estabeleceu entre o monarca Jaime II e o Parlamento Britânico, decorrente de processo pelo mesmo instaurado, contra o Conde Strafford.⁵ O pensamento predominante do Parlamento Britânico é no sentido de que a lei, enquanto manifestação política representa a fronteira entre as prerrogativas do rei e a liberdade do povo. Ambas atuam dentro de seus próprios âmbitos, proporcionam apoio e segurança umas às outras. No

⁴ Em caráter oficial, o Estado é denominado no idioma inglês “ Britain”. A expressão Grã-Bretanha foi adotada após o ano de 1706. O Reino Unido da Grã-Bretanha se compõe de quatro povos: ingleses, gauleses, escoceses e irlandeses do Norte. O Eire ou República da Irlanda adquiriu independência do Reino Unido da Grã-Bretanha, no ano de 1922. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte localiza-se em duas grandes Ilhas, no Mar do Norte. A Ilha Maior compreende a Inglaterra, Capital, Londres; a Escócia, Capital Edimburgo; Gales, Capital Cardiff. Na Ilha Menor acha-se a Irlanda do Norte, cuja Capital é Belfast. In FINNER, Samuel Edward. Governo Comparado. Trad. Sérgio Duarte. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 533 p.

⁵ ZIPPELIUS, Reinold. Teoria Geral do Estado. Trad. Antonio Cabral Moncada. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1971 p. p.163

entanto, se as prerrogativas do rei oprimem a liberdade do povo, transformam-se aquelas em tirania. Ao contrário, se as liberdades anulam as prerrogativas daquele, desenvolve-se a anarquia.⁶ Segundo o pensamento de Trevelyan, Jaime II procurou colocar os poderes políticos do rei acima da instituição do Parlamento Britânico e acima da lei.⁷ A Revolução inglesa enquanto deixava ao rei a fonte da autoridade executiva, submeteu-a aos limites da lei. A Convenção do Parlamento gerada pela Revolução de 1688 estabeleceu, entre outros, os seguintes princípios⁸: a) nenhuma pessoa que professa a religião católica romana ou casada com católico romano pode usar a Coroa Britânica; b) a interpretação da lei é confiada aos Tribunais judiciais; c) a supremacia da lei fica assegurada aos juízes, no ramo do judiciário; d) os juízes têm a garantia da inamovibilidade; e) os juízes integram o judiciário, estão fora da esfera de ação política do rei; f) os jurados que integram o processo judicial são escolhidos, exclusivamente pelo judiciário; g) a justiça pública passa a agir com imparcialidade, deixando de ser mero instrumento do rei; h) a modificação e ou revogação da lei depende da manifestação das duas câmaras do Parlamento, Câmara dos Comuns e Câmara dos Lordes; i) o rei está sujeito às regras da lei, como qualquer outro cidadão; j) os princípios regulados pela Convenção do Parlamento Britânico de 1688 passam a constituir a verdadeira Constituição Inglesa. A partir da promulgação da Convenção do Parlamento, de 1688, foram restaurados os princípios da Monarquia Constitucional da Inglaterra.

⁶ op.cit.p. 163

⁷ TREVELYAN, George MaCaulay. A Revolução Inglesa. Pensamento Político.Trad.de Leda Bozacian. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1982, c 1938 p.6

⁸ op.cit.p.61 a 80

Os Princípios de Estado de Direito construídos na Idade Moderna na Inglaterra de 1688, não se encerram com a declaração da mencionada Convenção do Parlamento. Obedecendo a linha de pensamento até aqui desenvolvida, demonstremos outros princípios, que ajudam à compreensão teórica de Estado de Direito ou Estado Constitucional. O marco constitucional que a seguir pesquisamos encontra-se na Bill of Rights, denominada Declaração de Direitos.⁹ Trata-se de lei editada pelo Parlamento de Westminster, datado de 13 de fevereiro de 1689. Destacamos, entre outros, os seguintes princípios ¹⁰: a) proibição da cobrança de impostos para uso da Coroa, sem autorização do Parlamento; b) direito de petição dos súditos perante o rei; c) proibição de prisão pelo exercício de petição; d) proibição do emprego de força armada pelo exército, em tempo de paz, sem autorização do Parlamento; e) eleições livres para os cargos do Parlamento; f) liberdade do uso da palavra em debates, processos ou perante o Parlamento, vedado o julgamento por quaisquer Tribunais, senão o próprio Parlamento; g) proibição do emprego de cauções elevadas ou a aplicação de multa excessiva, fora dos parâmetros normais; h) proibição do confisco antes da sentença condenatória; i) nulidade de dívidas e de promessas de multas impostas aos cidadãos; j) convocação do Parlamento, com regularidade, para examinar atos de injustiça, a pretexto da guarda do cumprimento da lei.

Idéias políticas e a influência do pensamento sobre a Revolução Inglesa

Uma teia de questões provocou dissidências políticas entre o Parlamento Britânico e o Rei Jaime II. Entre elas, destacamos: a) privilégios aos membros da Igreja

⁹ MIRANDA, Jorge. Textos Históricos do Direito Constitucional. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda. Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p (ver pág.nº 23 a 26)

¹⁰ op.cit. arts. 1º a 13º

Católica, em oposição aos religiosos Anglicanos e Puritanos, dissidentes entre si; b) restrições à liberdade individual, diante da prática de censura, por obra de Jaime II; c) submissão das funções do Parlamento e dos Juízes, na esfera política do Monarca; d) crescimento de lideranças de classes agrícolas, representadas por Aristocratas proprietários de extensas glebas de terra; d) expansão da Sociedade acentuadamente agrícola, com influência na política da Sociedade Inglesa.

Neste contexto, destacam-se dois pensadores cujas idéias e contemporaneidade temática, provavelmente, influíram nos assuntos políticos da Sociedade inglesa. O primeiro, corresponde a Hobbes.¹¹ Ainda que a publicação de sua obra *Leviatã*,¹² (1651), tenha ocorrido a aproximadamente, quase quatro décadas anteriores à Revolução Inglesa, os temas ali focalizados parecem exprimir as aspirações da Sociedade inglesa. Hobbes procura encontrar forma ideal de organização política. Deve-se a Hobbes, no tratado político *Leviatã*,¹³ a teorização do Estado, a partir

¹¹ Thomaz Hobbes (1588-1679). Filósofo inglês. Estudou na Universidade de Oxford. Estudou os clássicos, interessando-se pela Metafísica de Aristóteles. Morou em Paris um certo tempo e conheceu a Itália. Visitou Galileu na cidade de Florença. Estudos desenvolvidos na Filosofia, levam-no à Teoria do Empirismo Inglês. (HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. de Manuel Sánchez Sarto. México.Fondo de Cultura Económica. 1996 618p)

¹² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. de Manuel Sánchez Sarto. México.Fondo de Cultura Económica. 1996 618p p.141

¹³ *Leviatã*. Representa, simbolicamente, um monstro referido nas escrituras bíblicas. É constituído por criaturas humanas, dotadas de vida, orientando-se pela razão, tal qual os homens. Esta figura simbólica tem na mão direita uma espada e, na esquerda, um báculo,símbolo do poder civil e religioso. Tem a seus pés uma cidade e sobre a cabeça, a sentença bíblica: “non est potestas super terram quae comparetur si”. Thomas Hobbes utiliza esta figura bíblica para dar nome a sua obra *Leviatã*. Trata-se do Estado, em latim, “civitas” A obra pode ser classificada como teoria política. Por esta concepção, o autor vê como única forma de salvação do Estado, a existência de um poder que domine, com autoridade plena, todas as divergências políticas internas e conflitos de interesses particulares. Segundo a teoria de Hobbes, os homens devem despojar-se de seus direitos originários, conferindo ao soberano, poderes políticos para criar leis e fazer justiça. Provavelmente, este constitui um dos momentos da obra que a tipifica como poder absoluto.

de um conjunto de idéias voltadas para a concepção de um Contrato Social. O filósofo argumenta que o ser humano, no estado de natureza abdica de seus direitos em proveito do Estado ou do Soberano. Teoriza que, no estado de natureza, todos os seres humanos são iguais. Cada pessoa humana procura preservar sua condição, à custa do sacrifício dos demais. A ausência de liberdade conduz ao estado de guerra, no qual todos estão contra todos. Guiados pela razão, os homens reúnem-se com o objetivo de encontrar um modelo de pacto político.¹⁴ A idéia de formar uma associação que represente a síntese dos interesses da coletividade leva ao entendimento de renúncia dos poderes individuais, em benefício de uma autoridade central. Constitui-se, idealmente, um contrato, que Hobbes denomina, pacto social. A concepção da criação da Sociedade política não estaria teoricamente completa, se não houvesse a previsão da distribuição das funções políticas do ente.¹⁵ São os seguintes os princípios: a) princípio da soberania do direito¹⁶; b) princípio da soberania política da judicatura¹⁷; c) princípio das normas fundamentais do Estado¹⁸; d) princípio da anterioridade da lei penal¹⁹; e) princípio da ação penal pública²⁰; f) princípio da ação penal

¹⁴ op.cit. Cap.17 p.126

¹⁵ op. cit.Cap.XXIII e XXVI

¹⁶ HOBBS, Thomas. Leviatã. Trad. de Manuel Sánchez Sarto. México.Fondo de Cultura Económica. 1996 p 142

¹⁷ op.cit.p.147

¹⁸ op.cit.p.236

¹⁹ op.cit.p.241

²⁰ op.cit p.253

privada ²¹; g) princípio da imperatividade da lei ²²;h) princípio do juiz natural ²³; i)princípio da jurisdição de execução ²⁴; j)princípio da igualdade e da proporcionalidade tributária ²⁵; k) princípio da razoabilidade ²⁶; l)princípio da indispensabilidade da prova ²⁷; m) princípio da jurisdição de equidade como razão natural que reconhece a existência de leis da natureza.

O segundo pensador pesquisado corresponde ao filósofo Locke ²⁸. Entre as obras do mencionado autor, destacamos o Segundo Tratado sobre o Governo Civil.²⁹ Dois temas investigados são adequados ao presente estudo. Locke idealiza um pacto, espécie de contrato original, celebrado entre os homens. Reunidos em assembléia, os homens celebram acordo entre si, com o fim de construir uma Sociedade política organizada. O ingresso de cada um dos membros no pacto social decorre do objetivo comum de formar uma vida pacífica, confortável, de respeito uns aos outros. Além da segurança pessoal, o acordo social procura

²¹ op.it.p.253

²² op.cit.p.217

²³ op.cit.p.199

²⁴ op.cip.200

²⁵ op.ci.p.283

²⁶ op.cit.p230

²⁷ op.cit.p.229

²⁸ John Locke (1632-1704) nasceu no Condado de Wrington, Inglaterra. Obteve educação puritana. Bacharel em Artes. Dedicou-se aos estudos de Filosofia. Ingressou na Escola de Westminster para estudar os clássicos. Após, foi convidado para lecionar na tradicional Universidade de Oxford. Por motivos políticos perdeu a cátedra na citada universidade. Foi para o exílio, na Holanda. Retornou à Inglaterra em 1689.

²⁹ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318 p Recomenda-se, igualmente, a leitura da obra: LOCKE,John.

proteger as propriedades particulares, diante da insegurança que ameaça a entrada de pessoas estranhas à sua comunidade.³⁰ Locke observa que, os homens, pela condição de se despojarem de sua liberdade natural para se colocarem no seio da Sociedade civil, permanecem no estado de natureza, à semelhança do estado natural. O seguinte tema tratado por Locke volta-se para a tolerância. Ao se referir sobre passagens da Sagrada Escritura, Locke teoriza o sentido da tolerância. De forma indireta, procura atingir as posições extremistas da Igreja de Roma, e também, os Membros do Governo da Inglaterra. Com esta atitude filosófica, Locke afasta-se, teoricamente, dos dois lados do conflito inglês. Na Carta sobre a Tolerância ³¹, desenvolve fecundos estudos sobre a tolerância, como expressão da virtude moral. Um dos fundamentos sobre a tolerância, sustentados por Locke, apóia-se na teoria da natureza da Sociedade Civil. O ser humano, em Sociedade, busca a preservação e o progresso de seus interesses civis, tais como: vida, liberdade, saúde, lazer do corpo e a posse de coisas externas, como o dinheiro, terras, casas, mobílias. Na teoria de Locke o

³⁰ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 (p.139)

³¹ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318 p A Carta de Tolerância elaborada por Locke constitui o apelo às instituições da Igreja e do Governo Britânico, na administração da fé e da força política. Predominava, à época, verdadeira confusão na esfera da religião e do corpo político. Locke mostra que todo cidadão pertence ao domínio da fé religiosa e, simultaneamente, ao domínio do corpo político. Propõe que o Estado limite-se aos poderes temporais da Sociedade. Para a igreja, resta encaminhar a política na condução espiritual de seus membros. Locke afirma a necessidade de o Estado assegurar o direito à vida, à liberdade, à propriedade de todo o cidadão. A Carta da Tolerância de Locke revela-se como enunciados de princípios de direitos do ser humano.

Magistrado tem o poder de executar leis em direção aos interesses civis. Não é dado, porém, conhecer o que se passa no interior da mente humana. Daí, a necessidade da religião que se processa no seio da igreja. A liberdade e a vontade constituem formas internas de manifestação do ser humano.³²

Fundamentação teórica do Primado do Direito e a Revolução Inglesa de 1688- Aspectos.

A palavra revolução empregada no estudo dos movimentos políticos da Inglaterra do Século XVII, assume dimensão designativa particular. A categoria revolução afasta a idéia de impulsos rebeldes com o objetivo de derrubar autoridades políticas constituídas. A revolução que se observa nos anais da História Política da Inglaterra não foi cenário de patíbulo, de derramamento de sangue, de trincheiras.³³ Revela-se por movimento pacífico fundado, exclusivamente, na razão. Diante do estudo ora realizado, é possível estabelecer-se certa conexão entre a Sociedade política da Inglaterra de 1688, e o pensamento de Locke. Como realidade histórica, parece que um dos principais focos de preocupação dos Membros do Parlamento, consistia no progressivo avanço político da aristocracia representada pelos senhores de terras.³⁴ Locke sustenta, que a única forma pela qual o ser humano se despoja de sua liberdade natural, para se colocar dentro dos limites da Sociedade Civil, realiza-se por acordo.³⁵ O pacto ou acordo celebra-se entre os homens, para viverem em Sociedade. Esse pacto traria como resultado

³² LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318 p p. 42

³³ TREVELYAN, George MaCaulay. A Revolução Inglesa. Pensamento Político.Trad.de Leda Bozacian. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1982, c 1938 116 p

³⁴ op.cit. p..6

uma vida segura, em que cada membro desfruta da propriedade.³⁶ A teorização do acordo social de Locke parece uma certa justificativa para diminuir as tensões sobre os direitos do cidadão inglês, diante da presença do Estado. A leitura da Teoria do Contrato Social de Hobbes, em relação à Teoria do Contrato Original de Locke, permite as seguintes reflexões: a) a Sociedade política de Hobbes estrutura-se por atividades do poder executivo³⁷, do legislativo³⁸, do judiciário³⁹, sem, no entanto, mencionar a distribuição de funções políticas, de forma expressa. b) a Sociedade Política de Locke, menciona expressamente, a função do legislativo⁴⁰ e do executivo⁴¹; c) a função de julgar, na teoria de Locke aparece mediante lei elaborada pelo legislativo, de caráter permanente, portanto, lei não transitória; d) a função jurisdicional em Hobbes, como em Locke, cabe, exclusivamente ao juiz; e) a missão de julgar aparece, em ambos os filósofos, com condição de investidura de pessoa íntegra e imparcial. Na teoria da Jurisdição da atualidade, o conjunto de enunciados ora demonstrados recebe o nome de Princípio do Juiz Natural⁴²; f) Locke chama de poder político, aquele que todo homem detém, no estado de natureza, e o renuncia em benefício da

³⁵ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318 p p.139

³⁶ op.cit.p p 139

³⁷ HOBBS, Thomas. Leviatã. Trad. de Manuel Sánchez Sarto. México.Fondo de Cultura Económica. 1996 p 142 . Cap.XXIII

³⁸ op.cit.p. Cap.XXVI

³⁹ op.cit. Cap.XXIII

⁴⁰ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318

⁴¹ op.cit.p.176

Sociedade;⁴³ g) Hobbes propõe a criação de princípios correspondentes ao exercício da função jurisdicional, ao direito de defesa, direito do juiz natural, ao direito de prova e outros, anteriormente destacados; h) tanto Hobbes, quanto Locke, reconhecem que o ser humano, antes de ingressar na Sociedade fundada no pacto, vivia no estado de natureza; i) Locke busca na construção do pacto social, a proteção político-jurídica da propriedade; j) Hobbes busca, no Pacto social, a paz no sentido de todos os membros da Sociedade; k) os direitos teorizados no Contrato Social de Hobbes se circunscrevem ao âmbito da cidadania, do devido processo legal, em resumo, à esfera do exercício da função jurisdicional; l) os direitos que se extraem da leitura do pensamento de Locke voltam-se para a liberdade, a propriedade; outro ponto de aproximação teórica entre o pensamento de Hobbes em relação ao de Locke, consiste na fundamentação das liberdades públicas; m) a instituição de órgãos do Estado dotados de poderes políticos específicos, cada um em sua área de atuação preserva as liberdades públicas do cidadão inglês; n) a leitura da obra de Hobbes⁴⁴ leva à idéia de Estado totalitário;o) o pensamento de Locke⁴⁵ leva a entender que a Sociedade política dá os primeiros passos no sentido do

⁴² LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318 Palavras textuais da obra: “ Seja quem for que detenha o poder legislativo, ou o poder supremo de uma comunidade civil , **deve governar através de leis estabelecidas e permanentes, promulgadas e conhecidas do povo**, e não por meio de decretos improvisados; **por juízes imparciais e íntegros, que irão decidir as controvérsias conforme estas leis;** “ p.159 “ O legislativo, ou a autoridade suprema, não pode arrogar para si um poder de governar por decretos arbitrários improvisados, mas se limitar a **dispensar a justiça e decidir os direitos do súdito através de leis permanentes já promulgadas e juízes autorizados e conhecidos.**” p.164

⁴³ op.cit. p.188

liberalismo. Pesquisas desenvolvidas por Cruz⁴⁶ parecem indicar o mesmo sentido do filósofo Dmitri,⁴⁷ por entender que a filosofia de Locke avança em relação ao pensamento de Hobbes, para uma visão de liberdade, portanto, a defesa de postulados liberais. Nas palavras de Jennings a Gran-Bretanha preserva o espírito de democracia e de liberdade.⁴⁸ Um dos princípios fundamentais da Constituição Britânica recai na liberdade civil. A idéia de liberdade dominou a consciência do povo inglês, a ponto de Jenning escrever, o povo pode ser violentamente escravizado, mas não forçado a ser livre.⁴⁹ A Revolução Inglesa de 1688 serviu para reorganizar e consolidar o modelo de Monarquia Constitucional no solo inglês. Na esfera do direito público, ocorreu acentuado avanço político nas liberdades públicas. Na Bill of Rights aparecem os primeiros sinais da proteção aos direitos dos súditos, numa perspectiva individual. O ponto de destaque neste particular, volta-se para a proteção à liberdade política e a liberdade contra o abuso do excesso de tributos.

⁴⁴ LAVROFF, Dmitri Georges. *Histoire des Idées Politiques: de l'antiquité à la fin du XVIIIe Siècle* Paris. Deuxième édition. 1994 1 132 p.86

⁴⁵ op.cit.92

⁴⁶ CRUZ, Paulo Márcio. *Política, Poder, Ideologia & Estado Contemporâneo*. 3ª ed. Curitiba.Juruá, 2002 266 p.

⁴⁷ Dmitri Georges Lavroff nasceu a 10 de novembro de 1934, na cidade de Bordeaux, França. Exerce o cargo de professor da Universidade de Direito, Economia, Ciências e Tecnologia de Bordeaux. Ocupa, igualmente, o cargo de Presidente Honorário da Universidade de Bordeaux.

⁴⁸ JENNING, Sir William Ivor. *A Constituição Britânica*. Trad.Carlos Alberto Lambach. Editora Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 152 p

⁴⁹ op.cit.p.141

Estado de Direito. Matriz teórica a partir das Ex-Colônias Inglesas na América. Constituição dos Estados Unidos da América do Norte: Fundamentos históricos-políticos

Delineamentos do Estado de Direito ou Direito Constitucional, ocorreram próximos do final da Idade Moderna. Localizám-se no Continente Americano, particularmente na América do Norte. A população que compunha as treze colônias da Nova Inglaterra, insatisfeita com o tratamento proporcionado pela Coroa Britânica, promove a histórica Convenção de Virgínia, em data de 15 de maio de 1776.⁵⁰ A criação dessa Convenção, tem raízes na política praticada pelo governo inglês. Entre os pontos de inconformismo consta: redução das importações; medidas tarifárias; restrições à produção manufatureira; limitação ao comércio de exportação; conflitos de valores éticos e morais. Entre os temas aprovados na mencionada convenção destaca-se ⁵¹ a Resolução que recomendava aos Delegados que obtivessem de seus representantes, a autorização para declarar as 13 colônias unidas, sociedades livres e independentes. A partir da Convenção de Virgínia, é constituída uma comissão para redigir o anteprojeto da Declaração de Independência.⁵² Entre os membros

⁵⁰ WILSON Jr, Vincent. The Book of the States. American History Research Associates Publication. Brookeville, Maryland 1992 112 p Virgínia é considerada a primeira colônia a se formar no solo americano. Foi ali que no dia 4 de julho de 1776, Thomas Jefferson declarou a Independência do Estados Unidos da América do Norte.

⁵¹ CAETANO, Marcelo. Direito Constitucional. Volume I Rio de Janeiro. Forense. 1987 623 p. p.95

que constituíam a Convenção, destacam-se Benjamim Franklin⁵³, John Adams⁵⁴ e Thomas Jefferson.⁵⁵ Esse último, natural de Virgínia, foi escolhido presidente dos trabalhos. Após colocados em debate os pontos essenciais da Resolução, consuma-se a tese da separação política das treze colônias em relação à Inglaterra. Foi, finalmente, declarada a independência das treze colônias em relação ao vínculo político com a Inglaterra, em data de 04.07.1776.⁵⁶ Na visão de

⁵² LASSALE, Jean Pierre. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lyon III, do Instituto de Direito Comparado. In La Documents d' études. La Documentation Française. Nº 1.01 édition 1997 55p

⁵³ Benjamim Franklin (1706-1790) Nasceu em Boston. Exerceu, inicialmente o ofício de impressor. Estudava a filosofia da Clássica Grécia Antiga. Foi, além de jornalista, novelista. Por motivos de natureza política foi preso por um mês e proibido de publicar seus artigos no seu jornal. Conheceu Londres, com o objetivo de aprimorar o ofício de impressor. No ano de 1726 Franklin retornou à Filadélfia, para dedicar-se a seu comércio. Mostrou dedicação ao estudo da Educação. Na Pensilvânia escreveu estudos sobre a Educação. Foi o fundador, na Filadélfia, da primeira biblioteca pública da América. No Canadá exerceu o cargo de Diplomata dos Estados Unidos. Mais tarde, foi escolhido Primeiro Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos na França. Dedicou-se a inúmeros projetos de pesquisa na área da física, entre os quais a teoria de que todo raio constitui um fenômeno elétrico. Logo após, inventou o pára-raios.

⁵⁴ John Adams (1735-1826) Era natural de Massachusetts. Político por vocação. Foi uma dos principais articuladores da Independência norte-americana. Exerceu o cargo de Presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Sua esposa Abigail foi considerada a principal conselheira do presidente.

⁵⁵ Thomas Jefferson (1743-1826) Foi um dos constitucionalistas influentes de sua época. Principal redator da Declaração de Independência. Estadista, diplomata, Thomas Jefferson foi, igualmente, o terceiro presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Pessoa dotada de notável talento. Tocava violino e participava de concertos musicais. Na arquitetura projetou o edifício do Capitólio. Fundou a Universidade de Virgínia. Escreveu o esboço do Código Civil de Virgínia. Thomas Jefferson no final de sua carreira política passou por sérias dificuldades financeiras. Sua biblioteca particular de 6.500 obras foi vendida, para suportar os custos de sua vida privada.

Lavroff,⁵⁷ os imigrantes ingleses que integravam as treze colônias tinham a necessidade de dirigir seus próprios destinos políticos. A liberdade política foi o ponto principal da independência.⁵⁸ Após à independência política, uma série de questões internas surgiram para o desafio da jovem nação: saldar a dívida pública em relação à Coroa Britânica; arrecadar impostos em todo território nacional; restabelecer a ordem e fazer cumprir a lei, nos diversos Estados Membros; regular o comércio entre os Estados; manter a paz e assegurar a propriedade do solo das diversas tribos indígenas, naturais do território norte-americano. As novas Sociedades políticas achavam-se independentes da Inglaterra, porém, cada uma das antigas Colônias conduzia-se por suas próprias constituições internas. Não havia uma organização política de conjunto. A ausência de um governo central, provavelmente foi uma das causas imediatas de sangrentos conflitos internos. Irrompe a Guerra Civil, que compreende os anos 1776-1783.⁵⁹ Benjamin Franklin elabora um projeto ao qual dá o nome “ Liga da Amizade”.⁶⁰ Com o objetivo de restabelecer a paz e preservar a emancipação política Norte-Americana, instala-se

⁵⁶ MIRANDA, Jorge. Textos Históricos do Direito Constitucional. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda. Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p (ver pág.nº 35 a 36)

⁵⁷ LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6ª édition. Paris. 1996 174 p p.30 O autor é professor da Universidade de Montesqueu de Bordeaux é, igualmente, presidente honorário da Universidade de Direito, Economia, Ciências e Tecnologia de Bordeaux.

⁵⁸ LASSALE, Jean Pierre. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lyon III, do Instituto de Direito Comparado. In La Documents d' études. La Documentation Française. Nº 1.01 édition 1997 55p

⁵⁹ FINNER, Samuel Edward. Governo Comparado. Trad. Sérgio Duarte. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 533 p p. 192

⁶⁰ MARTINS, Ana Maria Guerra. As Origens da Constituição Norte-Americana. Uma Lição para a Europa. Lisboa. Lex Edições Jurídicas. 1994 150 p p.37

no ano de 1781,⁶¹ um modelo de organização política, denominado de Confederação.⁶² A categoria Confederação constitui tipo de Estado. Revela-se a Confederação, mediante a união permanente de Estados-Membros. Não há, na Confederação, órgão do legislativo, por isto inexistente lei supra-estatal. Do mesmo modo, a Confederação não dispõe de órgão de justiça acima dos existentes nos Estados-Membros. Cada Estado que participa da Confederação possui soberania plena. O elo que vincula os Estados Membros entre si, é de natureza político-jurídico-administrativo. A raiz da Confederação, em regra, tem seguimentos na identidade de interesses econômicos, éticos, históricos, morais, sociais. A nacionalidade dos cidadãos que compõem cada um dos Estados Membros, necessariamente, pode não ser única. A Confederação não representa uma síntese da soberania de cada Estado que a forma. Por isto, as decisões oriundas da Confederação, para se tornarem efetivas, necessitam de ato de aprovação expressa ou tácita de cada Estado-Membro. A Confederação constitui um Colégio representado por Membros das ex-colônias inglesas.⁶³ O órgão de representação

⁶¹ CAETANO, Marcelo. Direito Constitucional. Volume I Rio de Janeiro. Forense. 1987 623 p. p.95

⁶² A categoria Confederação não se confunde com Federação. A Confederação apresenta os traços distintivos já mencionados. A Federação é um Estado no sentido amplo do conceito. Num mesmo território, acima das pessoas que o integram, há dois sistemas de governo, um federal e outro estadual. Chama-se União, a reunião coletiva de sua autoridade. A soberania é a autoridade política suprema da Federação, com poderes políticos sobre os Estados-membros. Estes, pelo princípio da soberania, acham-se subordinados à suprema autoridade do Estado Federal. Os Estados-membros possuem suas instituições de administração executiva, legislativa e judiciária interna, tendo por modelo as regras gerais estabelecidas na Constituição.

⁶³ Para um estudo detalhado sobre os artigos da Confederação de 1781, recomenda-se a leitura de: LASSALE, Jean Pierre. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lyon III, do Instituto de Direito Comparado. In La Documents d' études. La Documentation Française. N° 1.01 édition 1997 55p

política da Confederação era o Congresso. No ano de 1777 os artigos da Confederação foram submetidos aos Estados, para ratificação. Inúmeras divergências surgiram com a instalação da confederação: financiamento das despesas administrativas da Confederação, suportado pelos Estados; o poder político de solucionar as questões entre fronteiras dos Estados; a delimitação dos poderes políticos da confederação, considerando Estados fortes e outros de diferentes posição econômica; inexistência de poder coercitivo da confederação, em relação aos Estados. Estudos desenvolvidos pela Professora Vera Grillo ⁶⁴, assinalam que as regras da Confederação não previam a existência de governo nacional. Destaca a mencionada autora, que o Gabinete do Congresso resolveu delegar certa parcela de responsabilidades políticas a Comitês. Referidos Comitês eram constituídos de pequenos grupos de funcionários públicos e civis. Tinham por missão a administração pública de assuntos gerais de competência dos Estados Unidos da América. Diante da expansão da política de Comitês, passou-se a criar Comitês especiais. Ainda que a organização da Confederação tenha previsto um governo nacional, o modelo político não foi suficiente para eliminar os conflitos internos. Entre as dificuldades políticas encontradas, destacam-se: a multiplicidade de regras normativas para regular a vida civil entre os cidadãos; as relações entre os cidadãos civis e a população de tribos indígenas originárias do solo americano constituíram grave tensão no âmbito cultural, ético, étnico, e político. Com a celebração da Convenção de Filadélfia, em data de 25 de maio de

⁶⁴ GRILLO, Vera de Araújo. A Separação dos Poderes no Brasil: Legislativo x Executivo. Blumenau. Ed. da FURB; Itajaí UNIVALI, 2000 186 p

1787, os membros da Assembléia, por maioria, resolvem criar a Constituição do Estados Unidos da América do Norte, a 17 de setembro de 1787.⁶⁵ Surge a primeira constituição formal de que o mundo moderno tem notícia. Com a criação do modelo de constituição, formalmente escrita, instaura-se o Estado tipo Federativo; o governo sob a forma de República e o Regime de modelo Presidencialista. A Constituição Norte-Americana de 1787 se constitui de 7 artigos, que representam a síntese do pensamento político do povo. Ao texto original foram incorporadas, aproximadamente, 26 emendas. Destacamos os seguintes tópicos: a) distribuição das funções do Estado para o Executivo; para o Legislativo e para o Judiciário; b) instituição do Habeas-corpus; c) proibição de leis retroativas; d) vedação de leis sobre perda de direitos civis; e) impedimento dos Estados da Federação instituir impostos sobre direitos alfandegários, sem a autorização do Congresso Nacional; f) criação do Poder Judiciário, que terá jurisdição sobre as causas de lei e de equidade; g) garantia de inamovibilidade e de irredutibilidade dos salários dos Juizes; h) uniformização dos direitos dos cidadãos, com igualdade de tratamento, em todos os Estados da Federação; i) garantia da liberdade religiosa, da palavra e da imprensa; j) direito de petição perante qualquer órgão do governo; k) segurança do domicílio, documentos, bens e apreensões arbitrárias; l) todos os julgamentos serão públicos; m) ninguém será obrigado a responder por crime capital ou infração ou denúncia julgada sem prévia acusação formal; n) em todo processo judicial haverá a garantia de Advogado com

⁶⁵ THE WORLD BOOK ENCYCLOPEDIA. La Constitución de los Estados Unidos de América. Notas Explicativas. 1997 O texto contém 7 artigos e 26 Emendas. 59 p.

direito a ampla defesa dos acusados; o) mantém-se o direito de julgamento por júri, com a garantia da aplicação das regras da Common Law.⁶⁶

Pensamentos que inspiraram a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte.

O reconhecimento dos Direitos civis e políticos, na Constituição Norte-Americana, somente aparece a partir das Emendas à Constituição n°s 1 a 14, notadamente. A inserção desses direitos a nível de norma constitucional, assume a condição de princípios constitucionais. Anotamos, entre outros, os seguintes princípios: a) garantia da liberdade de culto; b) segurança de expressão do pensamento; c) liberdade de imprensa; d) reunião pacífica; e) porte de arma; f) liberdade do uso da propriedade; g) garantia de uso de documentos; h) proibição de prisão de pessoa ou bens sem a previa acusação formal formada por grande júri; i) proibição de privar a propriedade particular; j) preservação da integridade da vida ou a liberdade de qualquer pessoa, sem o devido processo legal, judicial; k) proibição de apropriar-se da propriedade privada, sem a justa compensação; l) garantia ao

⁶⁶ Common Law designa lei comum. Embora distinta da lei romana, da lei civil moderna, da lei padrão (cânone) e outros sistemas, a lei comum representa o corpo de leis e teorias jurídicas que foram criadas, desenvolvidas e administradas na Inglaterra. A Common Law tem uso na maioria dos povos e Estados de linhagem anglo-saxônica. Embora distinta da lei criada mediante a promulgação de atos do legislativo, a lei comum compõe o corpo dos princípios e regras de ação, relativos ao governo e a segurança das pessoas e propriedades. A Common Law deriva sua autoridade somente dos usos e dos costumes da antiguidade imemorial, ou dos julgamentos e decretos das cortes de justiça. Tem por missão reconhecer, afirmar e fazer cumprir os usos e costumes. Representa, particularmente, a lei antiga não escrita da Inglaterra. (Tradução livre da obra: BLACK, M. Henry Campbell. Black's Law Dictionary: definitions of the terms and phrases of American and English jurisprudence, ancient and modern. 4ª ed. St. Paul, Minn: West Publishing Co., 1968. 1882

acusado penal de dispor de direito a um juízo público imparcial; m) assistência jurídica de Advogado Público para a defesa do acusado; n) direito ao acusado de escolher, livremente, testemunha para sua defesa; o) proibição de imposição de fianças excessivas, de multas exageradas e ou de castigos cruéis. Lavroff assinala que as idéias de pensamento liberalista que inspiraram a independência política Norte-Americana fundam-se no pensamento de John Locke.⁶⁷ A influência do pensamento político liberal teorizada por Locke, nasceu na Inglaterra, com raízes na denominada Gloriosa Revolução Inglesa de 1688. A Carta da Tolerância formulada por Locke, por suas idéias indicam os limites da ação política do Estado, em relação à liberdade do cidadão. O Estado, para Locke deve limitar-se às funções de governo. Teoriza que a Comunidade Civil, deve buscar a preservação e o progresso de seus próprios interesses: a liberdade, a saúde, a libertação da dor, a posse de suas coisas externas como o dinheiro, a terras, as casas, móveis e outros bens de igual natureza.⁶⁸ Deve-se a George Mason⁶⁹, político natural de Virgínia, a idéia de apresentar ao Congresso da República, minuta de Emenda à Constituição de 1787, sobre a Declaração de Direitos. A 15 de setembro de 1791, foi reconhecida a Declaração de Direitos.⁷⁰ A leitura da

⁶⁷ LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6^a édition. Paris. 1996
174 p p.30

⁶⁸ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318. p.243

⁶⁹ THE WORLD BOOK ENCYCLOPEDIA. La Constitución de los Estados Unidos de América. Notas Explicativas. 1997 O texto contém 7 artigos e 26 Emendas. p. 12

⁷⁰ idem p.12

Declaração de Direitos de Virgínia,⁷¹ de 16 de junho de 1776, bem como a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América,⁷² de 4 de julho de 1776, nos leva a aceitar a idéia de que o pensamento de Thomas Hobbes inspirou a tese, segundo a qual, há direitos do homem, inalienáveis, que se fundam nas leis da natureza. A Teoria política da organização do Estado de Hobbes, desenvolvida na obra *Leviatã*, parece ter sido recepcionada pelos idealizadores da Constituição norte-americana de 1787. Esta observação demonstra-se, com a leitura dos artigos primeiro a sete do texto constitucional.

Estado de Direito. Matriz a partir da Revolução Francesa de 1789: Fundamentos históricos-políticos

O segundo modelo de Estado de Direito ou Direito Constitucional é pesquisado a partir da Revolução Francesa de 1789. A sublevação social, moral e política ocorrida na França, durante o último quartel do século XVIII, permite múltiplos ângulos de investigações. Os acontecimentos da Revolução Francesa registrados no solo francês, constituem espécie de estuário temático, dentro do qual convergem níveis de saber do Direito, da Ética, da Justiça, da Moral, da História, da Política, da Economia, da Sociologia, para teorizá-la. Certamente, a fome, o desemprego, a doença, o desprezo, a humilhação, a injustiça, representam males físicos e morais que despertaram a consciência do povo francês, na busca de mudança de condições de vida. Seria uma visão simplista explicar que somente o desgaste da moeda tornara o custo de vida insustentável, por isso, teria levado o povo à extrema miséria. Do mesmo modo, representaria justificativa débil atribuir à

⁷¹ MIRANDA, Jorge. *Textos Históricos do Direito Constitucional*. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda. Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p p.31

⁷² op.cit. p.35

carência de alimentos básicos da população urbana e rural da época, a revolta popular. Por si só, o desrespeito, a insolência que a classe da Aristocracia ⁷³ e da Monarquia ⁷⁴ impunha aos membros do Terceiro Estado ⁷⁵ torna extremamente limitada a explicação do levante da Assembléia Nacional Constituinte de 1789. Igual critério pode-se adotar, para as discussões teóricas que inflamavam os

⁷³ Do ângulo da prática política, Aristocracia designa governo de uma elite, via de regra hereditária, autoconsiderada a melhor para governar. Esta visão sofre restrições, sobretudo porque não há critérios político-jurídicos para estabelecer o conceito do que representa “o melhor”. Define-se, igualmente, por Aristocracia, a classe de pessoas investidas dos poderes de comando, de determinada forma de governo. Seja por um colegiado, seja na investidura pessoal, individual. A Aristocracia nesta acepção, baseia-se na fortuna ou na riqueza pessoal ou do grupo, em relação aos demais membros da Sociedade. O prestígio pessoal ligado às tradições de família ou de grupo, constitui, igualmente, justificativa na Aristocracia. Na Filosofia Política de Platão, Aristocracia compreende forma ideal de governo. O poder político na Aristocracia compreenderia pessoas de classes nobres. In PLATÃO. República. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian 1996 513 p Aristóteles teoriza a categoria Aristocracia como forma de governo da Constituição, na qual os cidadãos são os melhores de maneira absoluta do ponto de vista da qualidade e não, apenas de determinadas virtudes. Constituição na teoria política de Aristóteles designa forma de organização política dos habitantes de uma cidade. (par. 1275 a) Aristóteles chama de cidadão integral aquele dotado de capacidade para administrar a cidade, a justiça e exercer as funções públicas. Aristocracia designa, na linguagem de Aristóteles o governo, de cidadãos bons, em sentido pleno. (1293 b) ARISTÓTELES. Política. 3ª Ed. Trad. Mário da Gama Kury. Brasília. Universidade de Brasília, 1997 321 p

⁷⁴ Monarquia, do ponto de vista da história política da Sociedade, denota forma de governo no qual o chefe de Estado e ou de Governo possui o título de rei ou de rainha ou título equivalente. Esta forma de governo liga-se a fontes religiosas ou de valores simbólicos. Na Idade Contemporânea, a Monarquia revela-se como forma de governo de natureza constitucional. Assim, na Monarquia Constitucional, o Chefe de Estado, o Monarca dedica-se às funções cerimoniais. Desempenha funções políticas bastante definidas, tais como escolher um primeiro ministro dentro de governo de gabinete. A Inglaterra, por exemplo, apresenta um modelo misto: a Rainha representa o princípio da Monarquia, a Câmara dos Lordes representa a Aristocracia, a Câmara dos

debates políticos apoiados na filosofia do inglês Adam Smith⁷⁶, do pensamento de Thomaz Hobbes,⁷⁷ de John Locke ⁷⁸, de Montesquieu⁷⁹ e, de Jean Jacques Rousseau.⁸⁰ Na realidade, o movimento que deflagrou a Tomada da Bastilha⁸¹, em Paris, com a destruição do Antigo Regime político francês. Cai o regime monárquico feudal, pondo fim à supremacia da nobreza latifundiária. O extinto

Comuns representa o princípio da Democracia, tendo em vista que os deputados são eleitos pelo povo. A leitura que se faz da Filosofia Política de Platão sobre a categoria Monarquia, leva-nos a entender ser esta a forma de governo, cujo poder político concentra-se nas mãos de uma só pessoa. Se o poder estiver nas mãos de mais de uma pessoa, ter-se-á a Aristocracia. Platão assinala que o número de detentores do poder político não é tão importante, senão que possuam elevado grau de educação e de instrução. In PLATÃO. República. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian 1996 513 (par.445 d) Aristóteles teoriza que a Monarquia tanto pode ser de caráter civil ou militar. De regra, a Monarquia assume caráter hereditário. Não exclui a Monarquia de natureza eletiva. Será considerado governo tirano aquele que se desviar da lei.

⁷⁵ Destacamos determinadas idéias que se extraem da obra de Sieyès: No processo de revolução de 1789, por ordem do Rei Luiz XVI, a 1º de maio de 1789 é convocada reunião dos Estados Gerais, com o objetivo de discutir a reforma dos tributos da França. Esta corporação correspondia ao Antigo Regime. Representava o Reino, perante o Rei, três ordens, o Clero, a Nobreza e o Terceiro Estado. Todos aqueles que não faziam parte do Clero e da Nobreza pertenciam ao Terceiro Estado. Entre eles destacam-se: camponeses, em sua grande maioria, artesãos, operários, pobres das cidades e outras pessoas pertencentes a classes desprovidas de privilégios, como comerciantes, banqueiros,, arrendatários, proprietários de manufaturas. Os Estados Gerais constituíam a maior organização corporativa da Sociedade da França. O Clero e a Nobreza, nos Estados Gerais gozavam de privilégios tributários. Os membros do Terceiro Estado não desfrutavam de nenhuma regalia tributária. A pessoas e ou classes que integravam o Terceiro Estado não possuíam verdadeiros representantes junto aos Estados gerais, por isso são direitos políticos eram nulos. Sieyès assinala que o Terceiro Estado era politicamente usurpado, politicamente desprivilegiado e socialmente oprimido.(p.40) A expressão Terceiro Estado encontra-se empregada por Sieyès em sua obra: A Constituinte Burguesa – Qu'est-ce que le Tiers État ? Trad. Norma Azeredo. Rio de Janeiro: Libres Júris, 1986 155p

regime francês assumia posição absolutista. Nessa condição, não permitia a participação do povo na direção do governo.

ASSEMBLÉIA NACIONAL DA FRANÇA DE 1789 E A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

⁷⁶ Adam Smith (1723-1790) Filósofo e economista escocês. Entre suas obras citam-se: Teoria dos Sentimentos Morais e Investigação sobre a Natureza e a Causa da Riqueza das Nações. Fonte de pesquisa: HUISMAN, Denis. Dicionário de Obras. Trad. Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000 610 p

⁷⁷ Thomaz Hobbes (1588-1679). Filósofo inglês. Foi aluno da Universidade de Oxford. Estudou os clássicos, interessando-se pela Metafísica de Aristóteles. Morou em Paris um certo tempo e conheceu a Itália. Visitou Galileu na cidade de Florença. Estudos desenvolvidos na Filosofia, levam-no à Teoria do Empirismo Inglês. (HOBBS, Thomas. Leviatã. Trad. de Manuel Sánches Sarto. México.Fondo de Cultura Económica. 1996 618p)

⁷⁸ John Locke. (1632-1704) Filósofo inglês. Obras do autor: Ensaio acerca do Entendimento Humano, Dois Tratados sobre o Governo. Alguns Pensamentos sobre a Educação. Fonte consultada: HUISMAN, Denis. Dicionário de Obras. Trad. Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000 610 p

⁷⁹ Montesquieu, Charles de Sécondat, Barão de La Brède. (1689-1755) Escritor, cientista político francês. Exerceu o cargo de Conselheiro e, depois, Presidente do Senado de Bordeaux. Interessado em conhecer as instituições políticas de outros países, realizou inúmeras viagens. Entre os estudos de pesquisa desenvolvidos pelo autor, destacamos: MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis. Título original: L' Esprit des Lois. Trad. de Cristina Muracho. São Paulo, Martins Fontes. 1996 851 p

⁸⁰ Jean Jacques Rousseau. (1712-1778. Pertence ao Iluminismo francês. Nascido na Suíça. A França, no entanto, representa seu centro de atividades intelectuais. Foi criado, tipógrafo, pensador, escritor, secretário, pedagogo. Entre suas obras destacam-se: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da*

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembléia Nacional, em data de 26 de agosto de 1789, elaboram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.⁸² O texto dessa Declaração se constitui de 17 princípios de direito. Destacamos, para o presente estudo, os seguintes: a) o ser humano, ao nascer, torna-se livre e goza de igualdade de direitos; b) o direito à liberdade, à propriedade, à segurança, e a resistência à opressão são direitos naturais e

desigualdade entre os homens. Trad. Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Rovetri Nagles. Brasília : UnB/São Paulo : Ática, 1989.Do Contrato Social ou Princípios de Direito Público. Trad.Lourdes Santos Machado. 2ª ed.São Paulo: Abril Cultural, 1978Emílio ou da Educação.Trad.Roberto Leal Ferreira. São Paulo. Martins Fontes. 1999 684 p.

⁸¹ Bastilha é o nome dado à fortaleza iniciada na Idade Média, (1370) para servir de fortificação à cidade de Paris. Mais tarde foi transformada em prisão, porém, mantendo-se como guarnição militar. Durante os momentos culminantes da Revolução Francesa, o povo enfurecido diante da humilhação, da fome, da miséria, dirigiu-se à Bastilha, com o objetivo de conseguir armas e munições. Diante da negativa, e sobretudo, com as notícias de que o Rei Luiz XVI e a Aristocracia conspiravam contra o Terceiro Estado, o povo resolveu tomá-la, no dia 14 de julho de 1789. A Bastilha à época, servia de depósito de armas e munições para fins militares. A exitosa invasão da Bastilha constituiu um dos primeiros sinais de reforma, pelo povo, de ação revolucionária. Luiz XVI e a rainha Maria Antonieta foram presos na Bastilha. No mês de janeiro de 1793, o monarca absolutista foi executado na guilhotina. Em seguida, Maria Antonieta foi igualmente, guilhotinada no Governo de Robespierre. In BARNS, Edward McNall. História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais. Volume 2 Trad. Donalson M.Garshagen. 31ª ed.São Paulo. Globo, 1993 827 p. e FINNER, Samuel Edward. Governo Comparado.Trad.Sérgio Duarte. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 533 p.

⁸² MIRANDA, Jorge. Textos Históricos do Direito Constitucional. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda.Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p (ver pág.nº 57 a 59).

indispensáveis ao ser humano, por isso constituem o fim de toda associação política; c) a liberdade de agir tem por limite a liberdade do semelhante. O exercício dos direitos naturais de cada um não pode ultrapassar igual exercício do seu semelhante; d) os limites da liberdade são determinados pela lei; e) a lei proíbe ações prejudiciais à Sociedade; f) aquilo que não estiver proibido por lei não pode ser vedado; g) nenhuma pessoa pode ser constrangida a fazer o que a lei não ordene; h) a lei como expressão da vontade geral do povo pode ser proposta por qualquer pessoa da Sociedade, ou por seus representantes; i) a lei reconhece que a virtude e o talento do ser humano constituem distinções individuais no critério da igualdade; j) a lei não faz distinção, para o acesso a empregos públicos, quanto à dignidade da pessoa humana; k) no processo de punição todos são iguais perante a lei; l) a lei proíbe a acusação da pessoa humana, ou ato de prisão ou de detenção, senão nos casos definidos e na forma da lei; m) presume-se inocente todo o acusado, até a formal declaração de culpa; n) a lei autoriza a prisão, quando necessário, ressalvando a segurança da pessoa acusada; o) a lei pune medidas de excesso da prisão desnecessária e atos contra a pessoa do acusado; p) nenhuma Sociedade pode ter seus direitos assegurados, nem a garantia da separação dos poderes, sem a existência de uma Constituição; q) a propriedade constitui direito inviolável e sagrado, ninguém pode da mesma ser privado, salvo nos casos de necessidade pública, legalmente comprovada. Em tais hipóteses , o proprietário tem o direito a justa e prévia indenização.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

A categoria direitos considerada viga mestra da Declaração da Assembléia Nacional de 26 de agosto de 1789, assume natureza singular, em relação à sua homônima, prevista no direito positivo, de feição legislativa. Trata-se de um conjunto de direitos declarados por um colégio de homens, num momento histórico, espacial, político da vida de um povo. Significa o reconhecimento de direitos que se originam da natureza humana. Tal concepção atua no plano do ideal. A concepção de direitos que se expressa nas declarações históricas, políticas e sociais, a exemplo do modelo revolucionário francês, é considerada anterior à qualquer instituição legislativa humana, racional. Assume o entendimento de direitos naturais. Os direitos do homem, assim entendidos, ultrapassam as fronteiras de qualquer Sociedade política. Pode-se dizer que os direitos declarados nesse nível pertencem ao gênero humano, de qualquer nacionalidade, seja árabe, brasileira, francesa, inglesa, muçulmana, portuguesa e outras. Por derivarem da natureza humana, acham-se fora das prescrições do direito positivo, de natureza legislativa. Os direitos assim declarados, são inalienáveis, imprescritíveis. O direito positivo, de criação legislativa, não pode retirar da natureza humana, a possibilidade de renúncia. Por este entendimento, os direitos inerentes à pessoa humana são imprescritíveis, inalienáveis. A Declaração dos Direitos de 1789, não se limita à esfera privada do ser humano. Na outra face do privado aparece o público. Significa que todo ser humano que pertence a uma Sociedade política, goza dos direitos de cidadão. Em princípio, nenhuma forma democrática de regime político, pode retirar da pessoa humana o direito de participar da vida política à qual pertence. Com este entendimento, dir-se-á, como forma originária, que a declaração dos direitos do homem e do cidadão constitui um fenômeno de duas faces, uma, a do direito privado, outra, a do direito

público. As duas faces são inseparáveis. Não sendo possível o reconhecimento de uma com a ausência da outra.

ARTÍFICES DA REDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

Durante as reuniões que marcaram a Assembléia Nacional francesa, inúmeros textos circularam em plenário.⁸³ Entre os membros da Comissão de redação temática da Assembléia que firmará a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, destaca-se Mounier⁸⁴. Como presidente oficial do comitê, conclama que a Declaração seja precisa, breve e simples.⁸⁵ Exalta a necessidade da Declaração aparecer como preâmbulo da Constituição. Após a sustentação do relator, inscreve-se La Fayette.⁸⁶ O mencionado deputado apresenta um projeto com inúmeras meditações sobre o momento histórico, político e social da França. Lembra os episódios políticos existentes nas Ex-Colônias da Inglaterra. Aponta,

⁸³ BLUCHE, Frédéric et al. A Revolução Francesa. Título original. La Révolution Francaise. Trad. de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro. Jorge Zahar 1989 150 p

⁸⁴ Jean-Joseph Mounier. Político francês. Magistrado liberal. Exerceu o cargo de deputado do Terceiro Estado em Versalhes. Foi relator do texto constitucional após a Revolução Francesa de 1789. Possuía simpatia pelo sistema monárquico da Inglaterra. In LAROUSSE, Nova Cultural. São Paulo. 1998 p. 1106

⁸⁵ BLUCHE, Frédéric et al. A Revolução Francesa. Título original. La Révolution Francaise. Trad. de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro. Jorge Zahar 1989 p. 57

⁸⁶ Marie-Joseph-Paul-Roch-Yves-Gilbert Motier, o marques de La Fayette (1757-1834) Órfão e rico. Após casar aos 16 anos de idade, ingressa na carreira militar. Entusiasmado com os ideais da Independência dos Estados Unidos da América do Norte, organiza uma expedição para lutar contra os ingleses junto à nova nação. Retorna à Europa. No ano de 1789 é eleito para integrar a Assembléia Constituinte. Advogava a tolerância religiosa em favor dos protestantes.

como sinal de advertência, a grave situação política que reina na monarquia absolutista da França. Defende a idéia de que nenhuma Declaração se sustenta, com a ausência do princípio da liberdade. La Fayette preocupava-se, igualmente, com o homem do campo. Por isso, colocava-se a favor de reformas políticas agrárias. Inspirado na filosofia de Locke assume a tribuna o representante do Terceiro Estado, o abade Sieyès.⁸⁷ Sustenta a idéia do reconhecimento da polêmica tese sobre a Tolerância religiosa, de autoria do pensador inglês Locke. Mounier retoma a palavra, na condição de presidente do comitê. Põe em debate o texto sobre o capítulo I dos Direitos do Homem e do Cidadão, nele incluindo o pensamento de Sieyès. Como deputado moderado e responsável pela direção dos trabalhos, Mounier mostra-se favorável pela manutenção do regime monarquista, no governo francês. A maioria da Assembléia defende a idéia de preservar os direitos individuais e o dever em relação às coletividades. O texto final é reconhecido, mediante a declaração de princípios do homem e do cidadão, excluindo-se o sentido de dever.

CONSTITUIÇÃO DA FRANÇA DE 3 DE SETEMBRO DE 1791 - ASPECTOS

Decorridos, aproximadamente, mais de dois anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Assembléia Nacional da França, reunida no dia 3 de setembro de 1791, institui a Constituição francesa⁸⁸. Do ponto de vista da Ciência

⁸⁷ Emmanuel Joseph Sieyès (1748 – 1836). Realizou estudos eclesiásticos no Seminário de Saint Súplice, tornando-se Abade. Foi nomeado Cônego de Treguier. Mais tarde, ocupou o cargo de Vigário Geral de Chartres. Foi deputado dos Estados Gerais. No ano de 1788 escreveu a obra que o notabilizaria: Qu ' est-ce que le Tiers État ? O que é o Terceiro Estado ?

⁸⁸ MIRANDA, Jorge. Textos Históricos do Direito Constitucional. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda. Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p (ver pág.nº 61 a 73).

Política, o solo francês serve de marco teórico para firmar a primeira constituição formal, do Século XVIII, no Continente europeu. Significa a elaboração de um corpo de princípios e regras destinadas à construção de Sociedade política. A Constituição, assim considerada, pressupõe forma de Estado e forma de governo. Define o exercício do poder político, cria órgãos destinados à execução de seus fins e delimita a forma de agir. A Constituição da França nasce no momento de plena necessidade de redefinir nova forma de organização política.⁸⁹ Busca-se substituir o Estado absolutista por Estado Democrático, mediante a participação do povo, na condução da vida política da Sociedade. A economia feudal, da Antiga Sociedade francesa, é substituída por sistema político de economia liberal. A monarquia absolutista dará lugar à federação republicana. O homem comum pertencente ao Terceiro Estado, passa a ser considerado como pessoa humana protegida pela lei. Os privilégios de poucos, titularizados pelo clero e pela nobreza, se extinguem, com a inserção do princípio da igualdade. Extingue-se a justiça patrimonial dando lugar à justiça pública. Desaparecem os títulos conferidos à nobreza. São banidas formas de distinções pessoais de acesso a cargos públicos, por motivo de nascimento. A mencionada constituição funda-se, entre outros, nos seguintes princípios; a) tipo de Estado unitário; b) forma de governo monarquia, no qual o Poder Executivo é conferido ao rei; c) regime de governo parlamentarista; d) separação das funções inerentes ao Executivo, ao legislativo e ao Judiciário; e) o Poder judiciário não pode ser exercido, em qualquer circunstância pelo Corpo

⁸⁹ FINNER, Samuel Edward. Governo Comparado. Trad. Sérgio Duarte. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 533 p.

legislativo ou pelo rei; f) os Juizes são eleitos de tempo em tempo, pelo povo; g) a lei representa a mais alta autoridade; h) o rei governa em nome da lei e sobre a mesma deve obediência; extinção de qualquer título de nobreza, nem distinções hereditárias, nem de corporações ou de qualquer espécie de ordem; i) proibição de regime feudal e de justiça patrimonial; j) vedação de qualquer tipo de privilégio ou exceção ao direito comum do povo francês.

IDÉIAS POLÍTICAS QUE INFLUENCIARAM O NOVO MODELO DE SOCIEDADE POLÍTICA DA FRANÇA – SÉCULO XVIII

O mesmo pensador que por suas obras filosóficas contribuiu para difundir novas idéias de organização política da Inglaterra do Século XVII, aparece no cenário teórico da França do Século XVIII. Trata-se de John Locke.(1632-1704) Provavelmente, a teoria do pacto original ou contrato social desenvolvida pelo filósofo, influenciou para a radical mudança do regime absolutista de governo, em modelo de regime político de democracia fundada no princípio de soberania popular. Os princípios de liberdade assegurados nos textos políticos da França constitucionalista do Século XVIII, parecem inspirados na teoria da liberdade tratada no Capítulo VIII da obra de Locke.⁹⁰ A teoria da distribuição das funções do poder soberano do Estado pensada por Locke,⁹¹ guarda estreita relação com a separação das funções do executivo, do legislativo e do judiciário, previstas no texto constitucional de 1791.

⁹⁰ LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros Escritos. Trad.Magda Lopes et al.Petrópolis, Rio de Janeiro Vozes, 1994 318. p.243

⁹¹ op.cit.p. Capítulo XI

Na linha de pesquisa sobre teóricos que influenciaram o pensamento político francês, destacamos dois outros iluministas ⁹²: Montesquieu ⁹³ (1689-1755) e Rousseau (1712-1778) ⁹⁴. Na obra política de Montesquieu selecionamos os seguintes princípios que refletem os ideais do movimento revolucionário francês de 1789. Por sua importância teórica, marcam presença na Constituição de 1791. As idéias

⁹² Iluminismo. Do ângulo do conhecimento filosófico, Iluminismo representa linha do pensamento que ocupa o período de tempo desde a Revolução Inglesa de 1688 até a Revolução Francesa de 1789. Embora tenha nascido na Inglaterra, alcança seu apogeu na França. Constituem fontes do Iluminismo, o Racionalismo e o Empirismo. Pelo Racionalismo, o Iluminismo encontra fundamentação crítica contra a tradição, na busca de explicações racionais das questões do mundo. O Empirismo contribui para a compreensão do Iluminismo, mediante o emprego de procedimentos de associação de idéias. O Iluminismo, na Europa destaca-se, sobretudo na Inglaterra, na Alemanha, na Itália e na França. In PADOVANI, U e CASTAGNOLA, L. *História da Filosofia*. 13^a ed. São Paulo: Melhoramentos. 1981.

⁹³ Montesquieu, Charles de Sécondat, Barão de La Brède. (1689-1755) Escritor, cientista político francês. Exerceu o cargo de Conselheiro e, depois, Presidente do Senado de Bordeaux. Interessado em conhecer as instituições políticas de outros países, realizou inúmeras viagens. Entre os estudos de pesquisa desenvolvidos pelo autor, destacamos: MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O Espírito das Leis*. Título original: *L'Esprit des Lois*. Trad. de Cristina Muracho. São Paulo, Martins Fontes. 1996 851 p

⁹⁴ Jean Jacques Rousseau. (1712-1778. Pertence ao Iluminismo francês. Nascido na Suíça. A França, no entanto, representa seu centro de atividades intelectuais. Foi criado, tipógrafo, pensador, escritor, secretário, pedagogo. Entre suas obras destacam-se: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Rovettri Nagles. Brasília : UnB/São Paulo : Ática, 1989.Do Contrato Social ou Princípios de Direito Público. Trad.Lourdes Santos Machado. 2^a ed.São Paulo: Abril Cultural, 1978Emílio ou da Educação.Trad.Roberto Leal Ferreira. São Paulo.

sobre o conceito de liberdade que aparecem na obra de Montesquieu ⁹⁵, tem por limite a lei, ou mais precisamente, o Estado. Revela-se como princípio inerente à pessoa poder agir em conformidade com a lei. A concepção de liberdade que se extrai do pensamento de Maquiavel tem por limite o outro. Só há liberdade com fundamento na regra do Estado, quando há sentido do respeito à liberdade do semelhante. O seguinte princípio escolhido na teoria do filósofo volta-se para a distribuição das funções do poder soberano do Estado. Pesquisas realizadas por Maquiavel na comunidade política da Inglaterra permitiram-lhe escrever acerca do Poder do Estado na Constituição inglesa. Após tecer considerações em torno da liberdade política, assinala Montesquieu ⁹⁶que tudo estaria perdido, se o mesmo homem ou o corpo dos principais ou dos nobres ou do povo, exercesse os três poderes, ou seja, de fazer as leis, de executá-las e julgá-las. O pensamento aparece na Constituição da França de 1791.⁹⁷ Examinemos, a seguir, determinadas idéias formuladas por Rousseau, com repercussão teórica sobre os ideais da Revolução francesa de 1789. O reconhecimento do direito natural estampado no preâmbulo da Constituição de 1791, leva a entender que o direito

Martins Fontes. 1999 684 p.

⁹⁵ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis. Título original: L' Esprit des Lois. Trad. de Cristina Muracho. São Paulo, Martins Fontes. 1996 851 p Livro XI, Capítulo III e Livro XII, Capítulos I a I a XXX.

⁹⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis. Título original: L' Esprit des Lois. Trad. de Cristina Muracho. São Paulo, Martins Fontes. 1996 851 p Capítulo XI Livro, Capítulo VI.

⁹⁷ MIRANDA, Jorge. Textos Históricos do Direito Constitucional. 2ª ed. Organização e tradução de Jorge Miranda.Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 (p.63, 70 e 72)

positivo criado pelo Estado não deixará de reconhecê-lo. Ao contrário, a lei não admitirá qualquer compromisso ou modo, capaz de desconstituir o princípio do direito natural. A leitura da obra de Rousseau leva a entender que o direito natural ou o direito que decorre da natureza humana, não pode ser eliminado diante da existência de contrato social.⁹⁸ O direito assim considerado revela-se imutável, universal. Rousseau sustenta que o pacto social não é, senão, o momento pelo qual, os homens reconhecendo o estado de natureza, buscam por convenção, criar pacto social. Cada membro do pacto dá parcela daquilo que lhe pertence, para constituir o corpo social e ou poder comum, expressão da vontade geral. Na medida em que todos os associados renunciam parte de seus direitos, uma vez constituído o pacto social, os membro do pacto readquirem ao equivalente cedido. Chama-se corpo político ou Estado, a organização política resultante do pacto social.

CONSTITUIÇÃO DA FRANÇA DE 24 DE JUNHO DE 1793 - ASPECTOS

Antes de completar três anos da primeira Constituição formal da França, a Assembléia Constituinte de 24 de junho de 1793 publica a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Por deliberação dos delegados constituintes, a citada Declaração passa a incorporar o texto Constitucional.⁹⁹ O estudo dos princípios de direito assegurados na referida Constituição, permite que a classifiquemos em dois âmbitos. O primeiro, corresponde aos direitos da pessoa humana, numa visão

⁹⁸ Livro I, capítulo I

⁹⁹ op.cit. p (ver pág.nº 75 a 91)

de sua individualidade. O segundo, volta-se para o direito do ser humano, dentro do princípio de solidariedade que deve reinar entre os homens em Sociedade. O autor toma como fundamento para a construção da classificação, a idéia de direito de índole individual, em relação ao direito de solidariedade.

Âmbito do primeiro grupo.

Selecionamos os seguintes direitos previstos nos artigos 1º a 14, da referida Constituição, que correspondem aos princípios: a) da igualdade perante a lei; b) da propriedade; c) da liberdade de manifestar expressão de pensamento, de religião ou de qualquer outra convicção, desde que não prejudique o outrem; d) ninguém pode ser acusado, preso ou detido, salvo nos casos previstos em lei e de acordo com as formas por ela prescritas; e) a lei assegura ao acusado o direito de ser ouvido legalmente, e ser citado por lei promulgada antes do delito; f) a lei assegura o direito de petição perante às autoridades públicas; g) a lei deve preservar a liberdade pública e individual, contra a opressão dos que governam; h) todo cidadão convocado ou detido por autoridade da lei, deve obedecer imediatamente, sob pena de ser culpado por ato de resistência; i) toda pessoa humana presume-se inocente, até ser declarada culpada; a autoridade responsável, no entanto, poderá prendê-lo. Será reprimido pela lei, o ato de rigor excessivo para guardar a pessoa culpada; j) as penas devem ser proporcionais ao delito úteis à Sociedade; k) o direito de apresentar petições aos depositários da autoridade pública não pode, em caso algum, ser proibido, suspenso ou limitado.

Âmbito do segundo grupo.

Selecionamos os seguintes princípios : art.21do texto constitucional. Os **socorros públicos constituem uma dívida sagrada. A Sociedade deve dar subsistência aos cidadãos desafortunados quer granjeando-lhes trabalho, quer assegurando-lhes meios de existência, se não estiverem em condições de trabalhar;**” “ art. 22. **A instrução é necessidade de todos. A Sociedade deve favorecer com todo seu poder de o progresso da razão pública e pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos.** “ “ 23. **A garantia social consiste na ação de todos, destinada a assegurar a cada um, o gozo dos seus direitos, esta garantia repousa sobre a soberania nacional.** “ “ art.24 **Tal garantia não poderá existir se os limites das funções públicas não forem claramente determinados pela lei e se não for assegurada a responsabilidade de todos os funcionários.**” “ Art.34. **Há opressão contra o corpo social quando um só dos membros é oprimido. Há opressão contra cada um dos membros quando o corpo social é oprimido.**”

Os dispositivos, acima indicados, foram classificados sob o título Segundo Grupo. O critério adotado para este fim levou em consideração certas particularidades observadas em relação aos destinatários dos direitos nele indicados. A leitura dos textos revela que o Constituinte Francês de 1793 procurou assegurar os direitos do ser humano não só no sentido individual, quanto à liberdade, à propriedade, à informação, ao devido processo legal, mas prever, também, no sentido de coletividade, em relação aos idosos, aos desamparados, aos desempregados, aos enfermos sem condição financeira de custear as despesas com tratamento médico, hospitalar e outros. Trata-se de visão do ser humano, numa perspectiva de vida compatível com os valores morais e espirituais. A regra constitucional visa atingir as pessoas que não possuem condições para o trabalho, em razão de

doença, de infortúnio moral ou material. Revela-se como princípio de proteção voltado às pessoas que vivem à margem da Sociedade. O sujeito passivo desses princípios constitucionais recai, notadamente, na Sociedade Civil. Entende-se por Sociedade civil, para este estudo, o conjunto de pessoas ligadas entre si por elos históricos, sociais, morais, étnicos, lingüísticos e outros elementos comunitários. A família constitui a matriz de toda Sociedade Civil. Na esfera da Sociedade Civil atuam inúmeras unidades de sociedades, de forma planetária. Em cada âmbito da Sociedade Civil gravitam complexas formas de poder. A natureza deste poder assume índole política. Envolve um conjunto de meios, de instrumentos capazes de influir na relação, no comportamento das pessoas. O poder político alcança legitimidade no seio do grupo diante da aceitação, do consentimento racional de seus membros. O fenômeno envolve certa relação entre pessoas ou entes, em pólos de superioridade e inferioridade hierárquica. Assinala-se que há profunda distinção conceitual na idéia de poder político na esfera da Sociedade Civil em relação à Sociedade política. A Sociedade civil revela-se por complexa rede de interesses intersubjetivos. Um dos principais fins da Sociedade Civil funda-se na busca de convivência pacífica entre seus membros.

O Constituinte de 1793 procura criar na Sociedade Civil, consciência de seus integrantes, voltada para a proteção de pessoas desamparadas por falta de subsistência, de trabalho e por doença. Neste particular, a Sociedade Civil necessita organizar-se com o fim de resgatar a dignidade do ser humano. A regra constitucional estabelece, igualmente, que as instituições públicas devem criar leis especialmente para este fim. O ordenamento deve conter normas prevendo responsabilidade dos funcionários públicos que, por qualquer motivo, impeçam os fins sociais nela desejados. O princípio constitucional considera que haverá

agressão à Sociedade, na hipótese de qualquer de seus membros ser ofendido. Do mesmo modo, ocorrerá ofensa a qualquer dos membros se o corpo social for oprimido. No Brasil de nossos dias, ainda registramos resquícios de instituições piás, morais e religiosas no seio da Sociedade Civil. Constituem-se de sociedades sem fins lucrativos, criadas pela manifestação de solidariedade de seus integrantes. As pessoas assistidas por essas entidades, são tratadas gratuitamente, sem a necessidade de ônus financeiro. Via de regra essas sociedades beneficentes eram dirigidas por religiosos e vocacionadas para atenuar o sofrimento de pessoas portadoras de doenças. Como exemplo, destacamos as sociedades destinadas ao tratamento de doentes portadores de lepra, tuberculose e outras espécies de enfermidades contagiosas. Importante destacar que os princípios constitucionais da França de 1793, atuam, puramente no âmbito da assistência social . Significa que o Estado francês já dava os primeiros passos para a segurança da Previdência Social. Saia do Estado de Assistência para o Estado de Previdência ou Estado Social.

O TRABALHO HUMANO SOCIAL COMO RAZÃO DA HISTÓRIA

Tomemos como ponto de partida para este estudo aspectos históricos ocorridos na civilização ocidental, a partir do Século XVIII.¹⁰⁰ Trata-se da mudança do cenário econômico verificado na Europa, com início em 1780. Até então, a Sociedade humana supria-se de fonte de economia exclusivamente, agrícola-pastoril. A pesca desenvolvia-se, também, de forma artesanal. O povo, na sua maioria era analfabeto. As condições de vida eram consideradas próximas da

¹⁰⁰ BURNS, Edward McNall. História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais. Volume 2 Trad. Donalson M.Garshagen. 31^a ed.São Paulo. Globo, 1993 827 p

miséria. A fome, as doenças endêmicas graçavam por toda Sociedade. Não havia as mínimas condições de higiene, no meio urbano. Sequer imaginava-se a existência de esgoto público e tratamento de água potável. A fonte de trabalho era considerada escassa. Na sua maioria, concentrava-se, basicamente, no meio rural. Pequena parte da Sociedade era representada por comerciantes, proprietários de grandes glebas de terra, banqueiros e industriais primários. Entende-se por indústria primária, o produto de bens materiais realizados em escala de grandeza destinados a atender as necessidades do grupo social. Os bens eram produzidos por máquinas simples, mediante o emprego da força humana ou de tração animal. Citam-se, por exemplo, recipientes de cerâmica, como vasos; instrumentos de ferro fundido, como arados; tecidos para vestuário, de uso doméstico; fabricação de sabão. A educação constituía privilégio de reduzida parcela de crianças, filhos de aristocratas e de nobres.

Diante da invenção da máquina a vapor, da energia térmica e seu aproveitamento e transformação para energia mecânica, tem início um novo conceito de máquina. Surge a máquina industrial. No âmbito de saber da Sociologia do Trabalho, os fenômenos sociais que derivam da introdução do conceito de máquina, a partir da denominada Revolução Industrial,¹⁰¹ constituem objeto de pesquisa sobre novas

¹⁰¹ Revolução Industrial. A história econômica registra mais de um fenômeno que considera Revolução Industrial. Numa síntese de idéias, entende-se por primeira Revolução Industrial, o conjunto de transformações mais ou menos rápidas que se verificaram no âmbito econômico, técnico, social, intelectual que promoveram a sociedade industrial. Tem-se, por origem, o período de 1760 a 1860, notadamente da Inglaterra. Outros países registram esses fenômenos, com variações. A máquina a vapor, inicial, a máquina elétrica, com a introdução de processos e métodos de trabalhos racionais representam sinais da Revolução Industrial. Mais tarde, o invento da estrada de ferro, com o emprego de trens ajuda a formar o conceito. A criação de casas de investimentos financeiros constitui outro dado da denominada Revolução Industrial. Na

condições de vida. Com a descoberta da energia elétrica e sua aplicação nas máquinas industriais, o modelo de produção ganha velocidade. De forma gradual e progressiva, os grandes comerciantes e industriais foram atraídos para o setor industrial. A extração do carvão mineral nas jazidas no subsolo; a produção de peças de tecidos por teares mecânicos; a usinagem do ferro e do aço na indústria metalúrgica constituem, basicamente, a fonte da economia europeia do século XVIII. O cenário da nova fonte de economia localizava-se, basicamente, na Alemanha, na França e na Inglaterra. O índice de crescimento populacional dos centros urbanos que implantaram a atividade industrial, sofreu acentuada demanda. Em sentido oposto, as pequenas povoações rurais passaram a se tornar reduzidas. A mão de obra nas cidades industriais, em geral, mostrava-se abundante. Carecia, no entanto, da formação metódica de ofício. Os salários pagos pelos patrões não atendiam às mínimas condições de sobrevivência digna. Não havia, no início, regulamentação sobre a idade mínima do trabalhador, nem sobre sexo, em relação à força de trabalho. Crianças, mulheres e adultos disputavam vaga para o trabalho junto aos portões das fábricas. O sonho pelo trabalho industrial urbano logo se dissipa. Enfermidades, acidentes do trabalho, desemprego, superpopulação urbana, indiferença dos patrões diante das reivindicações da classe operária foram os ingredientes para as lutas operárias. Surge o capitalismo industrial.¹⁰² A teoria da livre concorrência de mercado de trabalho desenvolvida a partir da Revolução Francesa encontra solo fértil nos

atualidade, classificam-se inúmeros inventos produzidos pelo ser humano, dentro do conceito. A energia elétrica, a eletrônica, as comunicações via satélites e outros inventos integram novo conceito de Revolução Industrial.

r

agentes de produção. Observa-se que a adversidade de condições de trabalho da massa operária, com repercussões sobre a vida doméstica, a educação, a saúde, não lhe afetaram a vontade livre para continuar a luta por seus direitos. Este fenômeno, visto no plano de coletividade, permite deduzir que a massa de trabalhadores, agia consciente, na busca de novos direitos, movido pela ordem racional de seu tempo histórico. Todo o acontecer, como o progresso técnico, o avanço de idéias, os retrocessos, os prejuízos gerados no meio da massa de trabalhadores nasceu do trabalho humano social. As idéias que perpassam o

¹⁰² Capitalismo Industrial. Do ponto de vista do pensamento, há várias significações sobre o termo Capitalismo. Aparece ora como fenômeno social, ora como dado histórico, ora como razão política. Duas vertentes, procuram aglutinar as diversas idéias sobre esta categoria. O Capitalismo na ótica marxista (Karl Max 1818-1883 Filósofo, economista e revolucionário alemão), funda-se no modo de produção que se sustenta na extorsão da mais valia, em relação ao operário, que representa o ser humano explorado. Nesta acepção, o empregado é explorado para vender, livremente, sua força de trabalho, para aquele que detém o dinheiro e os meios de produção, o proprietário. O Capitalismo weberiano (Max Weber 1864-1920 Sociólogo alemão) constitui objeto de investigação científica no domínio de saber da Sociologia Histórica, sobre o modo de produção individual e coletiva, a nível de racionalidade. O capitalismo pode ser pesquisado a partir da Revolução Industrial, meados do Século XVIII, na Inglaterra, na Alemanha e na França. Nos Estados Unidos da América, despontou nos primeiros anos do Século XIX. O estudo do capitalismo na primeira revolução industrial volta-se para o aumento da população urbana, o êxodo na área rural, os fenômenos urbanos, com modificações de costumes, a presença das organizações estatais. Na atualidade, o Capitalismo enquanto instrumento de transformações de grandes empresas, a nível nacional e de âmbito planetário vem sendo objeto de investigações científicas de saber multidisciplinar. A rapidez do mercado de capitais, de serviços entre unidades políticas do planeta, de processos de comunicações, tem se constituído de investigações sobre a idéia do público e do privado. A relação político-jurídica entre Capital e Estado de matriz jurídica, constitui um desafio das Ciências Humanas e Políticas, notadamente. In BOBIO, Norberto. Dicionário de Política. Volume I A-K. Trad.de Carmem C.Varriale et al.Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1991 666 p.

acontecer explicam-se pela razão.

POLÍTICAS PÚBLICAS E O SURGIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS – PRIMÓRDIOS

A partir da introdução da máquina na indústria, inicialmente de forma simples, manual, depois, gerada a vapor, e, posteriormente, por energia elétrica, até alcançar os primeiros passos da automação, o mundo da produção industrial contou, sempre, com o trabalho humano. Este quadro evolutivo guarda certa proporcionalidade de grandeza, com o número de mão de obra empregada. No início da era industrial, reduzido grupo de trabalhadores dedicava-se ao trabalho com máquinas. Com o aperfeiçoamento da engenharia de máquinas industriais, milhares de homens, mulheres e crianças, disputavam vagas nas empresas. Com a invenção da automação da máquina, a força de trabalho humano foi significativamente, reduzida. A máquina, de procedimentos automáticos retira vaga do trabalhador. Aumenta o índice de trabalhadores sem ocupação. Diminui a distribuição da renda individual. Começa a instalar-se o desespero. Hordas de trabalhadores, adultos, jovens e crianças disputam qualquer espécie de trabalho braçal. Os governos dos Estados tinham seu olhar voltado para a economia, como agente de aumento da riqueza. Os agentes da economia, representados por prósperos industriais, comerciantes, banqueiros, preocupavam-se, exclusivamente, com o aumento da riqueza. O pensamento do liberalismo econômico florescido a partir da Revolução Francesa, reflete-se em diversos sentidos. As funções do Estado, dentro do pensamento **Laisser-faire-Laissez-**

passer¹⁰³ devem ser reduzidas ao mínimo, compatível com a segurança pública. Ao Estado cabe o papel de simples observador, mantendo a ordem pública e protegendo a propriedade. Todo ser humano tem liberdade para contratar, dentro do que entender mais favorável para si. Nas relações de trabalho, as questões sobre salário, duração de jornada, não devem constituir preocupação do Estado. O discurso da liberdade econômica leva os trabalhadores aos limites extremos da miséria. A classe operária, sem exceção, torna-se pobre, inculta, via de regra, doente, desempregada, sem perspectiva de futuro. Surgem os primeiros movimentos coletivos de trabalhadores, na busca de melhores condições de trabalho e de existência digna. A vocação do Estado para a implantação de políticas públicas em sede normativa constitucional, não foi espontânea. Foi necessária a união de inúmeras formas de participação. Entre elas, destaca-se a massa humana de trabalhadores unidos em reuniões de manifestações públicas. Denunciavam a falta de política de salário, de regras sobre a duração da jornada de trabalho, de limite mínimo de idade. Com a Revolução Francesa de 1789, o novo sistema de governo suprime a Lei de Le Chapelier, de 1791 fazendo desaparecer o direito de qualquer organização corporativa.¹⁰⁴ Na própria França, o direito de liberdade de associação é reconquistado, por lei, no ano de 1884. A Alemanha, no ano de 1839 edita lei dispondo sobre o horário de trabalho para os

¹⁰³ Laisser designa deixar, manter, permitir, consentir. Laisser-faire denota não intervenção. Laissez-passer designa livre trânsito, salvo conduto. In Dicionário Francês-Português. 2ª ed. .Porto. Editora Porto.2000 819 p. p.481

¹⁰⁴ GILLISSEN, John.Introdução Histórica ao Direito. 2ª ed.Trad. M.Hespanha et al. Lisboa.Fundação Calouste Gulbenkian. 1996 813 p p.468

menores e fixa o descanso semanal, aos domingos.¹⁰⁵ Na Itália, o trabalho de criança com até nove anos fora proibido.¹⁰⁶ Na Alemanha, Bismark¹⁰⁷, no ano de 1883, consegue a aprovação do Parlamento Alemão, para instituir Seguro Social para os trabalhadores.¹⁰⁸ Importante observar que o programa de legislação social lançado por Bismark foi seguido por outro conjunto de leis destinado à melhoria das condições do trabalho. Referido programa abrange: a) inspeção sobre as condições do trabalho humano realizado nas fábricas; b) limitação do emprego de mulheres e crianças; c) fixação de jornada de trabalho diária; d) criação de agências públicas de emprego; e) proteção contra a invalidez por velhice.¹⁰⁹ Na Inglaterra surgem os primeiros sindicatos Trade Unions, com representação

¹⁰⁵ MARANHÃO, Délio. Direito do Trabalho. 9ªed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 1981 496 p 17

¹⁰⁶ op.cit. p. 17

¹⁰⁷ Otto Von Bismark (1815-1898) Estadista nascido na Prússia, no ano de 1815. Faleceu aos 83 anos de idade, em 1898. Ascendeu ao poder político do Estado, por volta de 1862, como Ministro –Presidente da Prússia. Bismark empenhou-se pela criação de uma nova nação: o Império Alemão. Sua política externa foi voltada para a consolidação dos Estados Alemães, mediante o controle da Prússia. Retirou da Áustria a pretensão de comando da Confederação Alemã. Bismark, após o ano de 1866 realizou a união de todos os Estados alemães, até a Alemanha do Norte. No dia 18 de janeiro de 1871 foi proclamado o Império Alemão, no salão dos Espelhos em Versalhes. In BURNS, Edward McNall. História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais. Volume 2 Trad. Donalson M.Garshagen. 31ª ed.São Paulo. Globo, 1993 827 p

¹⁰⁸ op.cit.648

¹⁰⁹ op.cit.p.648

patrimonial e judicial, no ano de 1871¹¹⁰. Nos Estados Unidos da América do Norte, somente em 1914 é garantido o direito sindical aos operários.¹¹¹ Diante da obstinação dos trabalhadores, da luta de classes, da consciência de sua importância no meio econômico, os Estados passaram a adotar, ainda que timidamente, medidas legislativas destinadas à proteção dos direitos sociais. Observa Obsbawm que uma classe social só adquire acepção plena, ou seja, passa a existir para história, na medida em que adquire consciência de si própria.¹¹²

Ao lado de ações legislativas em correspondência com os anseios da classe operária, surgem no cenário teórico, pensadores cujas idéias foram decisivas para criar, na Sociedade política, consciência e implementar políticas públicas na ordem social.

IDÉIAS QUE INFLUENCIARAM O NOVO MODELO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS SOCIAIS

O espírito humano tem consciência de que o progresso material não deve ser empregado para a satisfação de poucos, com o desprezo de muitos. A moral social rejeita o aumento da riqueza individual forjada no empobrecimento da coletividade que a produz. É correto pensar que a grandeza econômica de uma nação, de uma Sociedade, apóia-se na força do trabalho do ser humano. É, igualmente, necessário pensar na necessidade de criar-se meios de distribuição

¹¹⁰ op.cit.p.501

¹¹¹ op.cit.p. 508

¹¹² HOBSBAWM, Eric J. Mundo do Trabalho. Título original. Worlds Of Labour- Further Studies in the History of Labour. Tradução de Waldea Barcellos et al.Rio de Janeiro. Paz e Terra. 2000 460 p. p.40

igualitária dos bens que a riqueza gera, em benefício de todos. Todo ser humano sente-se moralmente seguro, protegido diante da aproximação de seu semelhante. Cresce, do ponto de vista moral, aquele que oferta solidariedade, em relação ao que a recebe. Pessoas dotadas de elevada consciência de solidariedade humana existem, não só no campo da teoria, senão como realidade prática.

A Revolução Industrial gerou não só riqueza material, prosperidade econômica, como, igualmente, empobrecimento da massa humana. Serviu, também, para gerar pensadores de reflexão crítica voltada para nova visão da Sociedade. Nesta cadeia de entendimento, o pensamento humano despertou para a visão do social em oposição ao individualismo, para a liberdade privada frente à liberdade política, para o trabalho como instinto de sobrevivência em relação ao labor como vontade da razão. Destacamos, a seguir, determinadas idéias de teóricos.

Owen¹¹³ no âmbito da moral prática foi o exemplo de industrial inglês que revolucionou as relações humanas em sua empresa. Por reconhecer a importância do trabalho humano, implantou, em um grande cotonifício do qual era proprietário, um conjunto de medidas destinadas a beneficiar seus empregados. Ofereceu ensino gratuito para todos os seus empregados. Criou sistema próprio, ainda que incipiente, de previdência social para os operários de sua fábrica. Defendia a idéia de que a Sociedade deveria organizar-se em ações de cooperação. Os empregados seriam remunerados na proporção de seu trabalho realizado. A política da cooperação desenvolvida por Owen logo ganhou adeptos,

¹¹³ Robert Owen (1771-1858) Economista e industrial inglês. Notabilizou-se por suas ações morais em favor de seus empregados. LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6^a édition. Paris. 1996 174 p p.

porém, a grande maioria dos industriais não o seguiu, ao contrário, o combateu. Owen, mais do que industrial, era humanista. Embora não pertencesse ao círculo de políticos de sua geração, possuía elevado senso de moral sobre o trabalho. Tinha nítida visão de que somente pelo reconhecimento do trabalho humano, a Sociedade cresce, progride, em paz. Reconhecer, em seus empregados, a condição de seus colaboradores, reconhecer o valor que representa a vida humana, constitui uma das mais elevadas virtudes, a solidariedade. Na ação de solidariedade, aquele que toma a iniciativa de ajuda, de colaboração em relação ao que recebe a ação, encontra-se em nível de elevada grandeza espiritual. O que recebe a ação de solidariedade sente-se valorizado, como pessoa humana. Desaparece a investidura de autoridade do patrão em relação à subordinação do empregado. Em seu lugar, nasce vínculo de puras relações morais. O exemplo moral de Owen ressoa na Sociedade inglesa e passa a constituir um dos exemplos dos direitos sociais.

Deve-se a Saint Simon ¹¹⁴ a tarefa de escrever inúmeros trabalhos de reflexões voltados para as questões sociais. Neste particular, o mencionado filósofo assume postura teórica que parece se aproximar da Sociologia do Trabalho. Seus estudos filosóficos voltam-se para as questões de ordem social que cercam o ser humano,

¹¹⁴ Saint-Simon (1760-1825) (Claude Henri de Rouvroy, Conde de) Nascido na França, fez curso superior em Economia. Ingressou no exército francês, aos 17 Anos de idade. Por suas relações pessoais com políticos e militares das Ex-Colônias da Nova Inglaterra, combateu pela Independência dos Estados Unidos da América do Norte. Retorna à França e se engaja em movimentos revolucionários. Renuncia o título de nobreza. Por motivos políticos é preso. Passa quase um ano recluso em Paris. Aos quarenta anos de idade, decide estudar medicina. Não há notícias de que tenha concluído curso superior em medicina. Em virtude de sua vida intensa na política, perde todas suas economias. É ajudado, financeiramente, por banqueiros, engenheiros e industriais. No meio político e literário Saint-Simon conquista inúmeros simpatizantes.

em virtude do trabalho. Entre suas obras destacamos, Cartas de um Habitante de Genebra a seus Contemporâneos, publicada no ano de 1802. Introdução aos Trabalhos Científicos do Século XIX, (1807). O Sistema Industrial (1821), O Catecismo dos Industriais (1823), O Novo Cristianismo (1825). Saint-Simom produz, em companhia do escritor A Tieri, importante trabalho teórico que leva o título: Reorganização da Sociedade Européia, no ano de 1814. Segundo o professor Lafroff ¹¹⁵, o pensamento de Saint-Simom aproxima-se das idéias do Socialismo. Ressalta, porém, que o Socialismo francês abre um leque de várias correntes. Há, no entanto, uma originalidade a considerar. É marcado pelos ideais que resultaram na Revolução de 1789. Saint-Simom notabiliza-se como pensador visionário, um homem de profunda reflexão sobre a condição social do ser humano. Tem a consciência de seus erros. Saint-Simom produziu significativa influência no pensamento social da França.

O fértil pensamento de Proudhon ¹¹⁶ colaborou para a construção de um rico universo de obras do pensamento crítico. Entre outros trabalhos do autor, destacam-se: O que é a Propriedade ? ou Investigações sobre o Princípio do Direito e do Governo, 1840; A Criação da Ordem da Humanidade, 1843; Filosofia da Miséria ou Sistema de Contradições Econômicas, 1846; Da Justiça na Revolução e na Igreja, 1858; Guerra e a Paz, 1861.

Proudhon pode ser considerado um personagem entusiasta, visionário de seu tempo. As obras deixadas pelo mencionado filósofo influenciaram e continuam repercutindo sobre o pensamento contemporâneo. No entanto, conquistou sérios

¹¹⁵ LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6^a édition. Paris. 1996
174 p p

¹¹⁶ Pierre Joseph Proudon (1806-1865) op.cit.p.

adversários no terreno do pensamento. Ao publicar a obra **Filosofia da Miséria ou Sistema de Contradições Econômicas**, 1846, na qual tece críticas às noções de economia política, do ponto de vista das antinomias sociais, defronta-se com Marx. Insatisfeito com as idéias expostas por Proudhon, Marx elabora um trabalho que denomina **Miséria da Filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon**.¹¹⁷ Até certo ponto irreverente, Marx acusa Proudhon de ser mau economista, mau filósofo e, singularmente desconhecido na Europa. Estas palavras constam do prólogo do mencionado texto, firmado por Marx, no dia 15 de junho de 1847, na cidade de Bruxelas.¹¹⁸ O confronto de idéias entre Proudhon e Marx contribuem para o método dialético do pensamento. Enquanto Proudhon dedica-se à demonstração da divisão do trabalho, ao exame das máquinas, Marx retoca: “ **Por isso, o Sr.Proudhon é obrigado a recorrer a uma ficção para lhe explicar o seu desenvolvimento. Imagina que a divisão do trabalho, o crédito, as máquinas etc., que tudo isso foi inventado para servir a sua idéia fixa, idéia de igualdade. A sua explicação é de uma ingenuidade sublime.**”¹¹⁹

Lavroff¹²⁰ considera as idéias de Proudhon sobre a propriedade privada, uma crítica à Sociedade existente. O trabalho realizado pelo mencionado filósofo, sob o título O que é a Propriedade ? ou Investigações sobre o Princípio do Direito e do Governo, 1840 aparece no momento em que o Código Civil de Napoleão (21-03-

¹¹⁷ MARX, Karl. Miséria da Filosofia – Resposta à Filosofia de Proudhon. Tradução de Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001 196 p

¹¹⁸ op.cit.p. 27

¹¹⁹ op.cit.p.181

¹²⁰ LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6^a édition. Paris. 1996
174 p

1804) deu, ao direito de propriedade, um direito absoluto, inviolável e sagrado. Proudhon não se volta contra o Capitalismo mas ataca a propriedade privada. Segundo o filósofo, a propriedade privada é uma instituição injusta, no seu fundamento. O proprietário priva o trabalhador de uma parte fruto de seu trabalho. O patrão, o proprietário, paga sob forma de salário o preço do trabalho individual. Porém, o valor creditado pelo trabalho coletivo alcança cifras bem superiores à soma do trabalho individual. O proprietário apropria-se da diferença entre as duas formas de valor.¹²¹

Entre os pensadores socialistas do Século XIX, destaca-se Louis Blanc.¹²² Suas idéias políticas voltavam-se contra a economia capitalista. Os trabalhadores considerados livres, expõem-se às arbitrariedades dos capitalistas.¹²³ Considera que os trabalhadores dependem, para viver, dos patrões. Essa circunstância retira-lhes a possibilidade de lutar, sozinhos contra os capitalistas. A reivindicação por melhores condições de trabalho, equivale ao desemprego. Nessa linha de tratamento, reforça a posição dos empregadores. A liberdade, no regime

¹²¹ op.cit.p.

¹²² Louis Blanc (1811-1882) Publicista, historiador, político e socialista francês. Estudou em Rodez e em Paris. Foi funcionário de cartório. Mais tarde, exerceu o magistério. Fundou a revista *Du Progrès*, na qual publicou artigos e estudos socialistas. Escreveu e publicou, entre outras, as seguintes obras: *Organização do Trabalho* (1840), *História da Revolução Francesa* (1847), *Cartas sobre a Inglaterra* (1865), *História da Revolução de* (1848), *Questões do Presente e do Futuro* (1873). Após a Revolução de 1848, foi indicado para presidir comissão do Trabalho. Ao ser denunciado conspirador, fugiu para Londres. Após o retorno a Paris, foi eleito Membro da Assembléia Nacional. Seu traço político foram as idéias socialistas.

¹²³ LAVROFF, Georges Dmitri. *Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle*. 6^a édition. Paris. 1996
174 p

capitalista é algo abstrato, uma miragem. Propõe Blanc, a intervenção do Estado, nas questões sociais. Somente a presença ativa do Estado permitirá aos empregados assumirem posição efetiva na fixação de salários, e sobre outros direitos dessa natureza. O filósofo entende que intervenção do Estado representa uma necessidade primordial, sobretudo na economia capitalista. O Estado, como realidade, é o próprio povo, por suas instituições. Os negócios realizados pelo Estado, em nome do povo, devem voltar-se para os interesses do próprio povo e jamais contra os mesmos. Como Presidente do Trabalho, na Assembléia Nacional, Blanc defendeu os interesses dos desempregados. No momento da Revolução de 1848, Blanc apresentou idéias para a criação de oficinas nacionais, composta de desempregados de toda a França.

O pensamento de Marx ¹²⁴ figura no mosaico de teóricos críticos da Sociedade capitalista do Século XIX. Entre os pensadores que influenciaram Marx destaca-se Hegel. Provavelmente, a forma de vida levada por Marx, como a pobreza, a falta de recursos, o isolamento, o levou a despertar para as questões ligadas à miséria

¹²⁴ Karl Max (1818-1883) Filósofo, economista e revolucionário alemão. Nasceu em Treves, Capital da Província do Reno, Alemanha e morreu em Londres. Estudou na Universidade de Bonn, com o propósito de estudar Jurisprudência. Nos anos de estudante universitário inclinou-se para a vida boemia. Gastou dinheiro, mais do que o necessário. Conheceu Jenny von Westphalen, de quem se tornou amiga. Apesar da contrariedade de seus pais e os da bela, elegante e rica amiga, casou-se no ano de 1844. A vida conjugal não foi favorável. Experimentaram toda forma de privações. Em muitas ocasiões não dispunham, sequer, de alimentos para seus seis filhos, dos quais três morreram. Max abandona, definitivamente, a carreira de Advogado. Tenta a vida de professor universitário, sem sucesso. Mais tarde, mudou-se para Paris. No ano seguinte, conheceu Friedrich Engels (1820-1895) pensador inglês, cuja aproximação os tornaria amigos. Expulso da França, passou a residir na Bélgica. Publicou, com a participação de Engels, o livro Manifesto Comunista. Após ter sido perseguido por diversas alas partidárias, voltou a Paris, porém mudou-se para Londres. Na Inglaterra, dada a condição financeira de Engels, vivia às expensas do amigo e colega escritor.

humana, ao modelo de organização política da Sociedade. Estimulado por temas de natureza social, Marx constitui um dos assíduos frequentadores de bibliotecas públicas. Pesquisara no British Museu de Londres. Visitara salas de leitura em Bruxelas e Paris.¹²⁵ Marx admirava-se com as leituras sobre a Revolução Francesa de 1789. Entendia que seu país de origem, a Alemanha mostrava um tipo de Sociedade que não diferia da Sociedade da França. Do ponto de vista teórico, a Alemanha possuía uma massa crítica de pensadores, porém, sem força prática. O pensamento de Hegel permite que Marx compreenda que a Teoria da Razão da História, não é, senão a visão racional da vontade humana na busca de um fim superior, a paz. A Revolução Francesa para Hegel não nasceu da vontade livre, sob a forma de uma vontade geral, como teorizou Rousseau. Ao contrário, nasceu da coragem, do descontentamento de um povo oprimido. No estudo que realizou sobre o Materialismo Histórico, Marx teoriza que a estrutura econômica da Sociedade se constitui das relações de produção. Cada Sociedade, segundo o seu tempo, tem sua estrutura de acordo com os valores da família, da religião, do direito. Já a teoria do materialismo dialético de Marx, o modo de pensar, de formular idéias, da consciência, acha-se, diretamente vinculada à atividade da economia, portanto material.

¹²⁵ MARX, Karl. Miséria da Filosofia. Resposta à Filosofia de Proudhon. Tradução de Paulo Ferreira Leite. São Paulo. Centauro. 2001 196 p.

Sorel,¹²⁶ após dedicar-se por mais de vinte cinco anos como engenheiro de pontes, abandona a profissão para estudar temas relativos às questões sociais. Moralista por formação, não deixa de ser influenciado pela técnica. Esta marca se deveu a sua formação de politécnico. Sua visão do mundo era no sentido de que o ser humano domina a matéria. A partir desta concepção, passa a investigar as relações entre o homem e o trabalho. Desiludido com a classe a qual pertencia, a burguesia, não como formulara Marx, mas no sentido comum do termo, volta sua atenção para as questões ligadas ao trabalho humano. Dedicar-se às pesquisas e reflexões sobre o proletariado, à massa de trabalhadores manuais.¹²⁷ Para Sorel, a moral encontra-se num plano superior à técnica. A agudeza de moral devia-se à sua formação familiar. Sua mãe, de formação cristã, imprimiu-lhe a intransigência moral. Entendia Sorel que o mundo só se tornará mais justo, se for mais casto.¹²⁸ O pensador chama de Pequena Moral Católica, as boas ações praticadas no sentido do bem. Os costumes não podem sofrer relaxamento. A grandeza da alma busca a grandeza das nobres ações. O ser humano tem, por natureza, a inclinação para a fraqueza. Por isto, há necessidade permanentemente, de cultivar a alma. A obra que notabiliza Sorel no domínio social tem por título: *Réflexions sur la violence*, publicada no ano de 1908.

A VISÃO SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA

¹²⁶ Sorel, Georges. (1847-1922) Publicista francês. Durante os primeiros anos de sua vida profissional ocupou o cargo de engenheiro de pontes. Após 25 anos nessa carreira, abandona a profissão e passa a estudar temas ligados às questões sociais. A obra que o consagra na área social tem o título: *Réflexions sur la violence*, escrita no ano de 1908. No Brasil o trabalho acha-se publicado com o nome: *Reflexões sobre a violência*. São Paulo, Martins Fontes, 1992.

¹²⁷ op.cit.p.342

¹²⁸ op.cit.pág. 342

O pensamento Cristão da Igreja Católica Apostólica Romana voltado para as questões sociais guarda certa relação com o aparecimento dos movimentos operários do Século XIX. Destacamos os textos que consideramos de maior repercussão no âmbito teórico. Leão XIII¹²⁹, a 15 de maio de 1891, publica a Encíclica **Rerum Novarum**¹³⁰ Trata-se de trabalho sociológico que examina a situação de extrema miséria em que viviam os trabalhadores europeus da época. O texto exorta os governos para a criação de leis sociais, de amparo às pessoas acidentadas no trabalho, ao repouso semanal dominical e outros assuntos de igual significação social.

¹²⁹ Leão XIII (1810-1903) Eleito Papa em 1878, promoveu diversos estudos eclesiásticos. Deixou várias encíclicas. Entre as de maior repercussão social encontra-se a **Rerum Novarum**. Defendeu temas ligados à família, à exploração do ser humano pelo trabalho, aos direitos dos trabalhadores. LAVROFF, Georges Dmitri. Histoire des Idées Politiques depuis le XIXe Siècle. 6^a édition. Paris. 1996 174 p

¹³⁰ **Rerum Novarum**. Publicada em 15 de maio de 1891. Por ela, o Catolicismo lança sólida Carta Social de fundamentos de um regime de trabalho justo. Condena os excessos do Capitalismo sobre o trabalho humano. Defende a propriedade privada e o respeito à dignidade do ser humano. Nos dias de hoje, a **Rerum Novarum** constitui tema, a nível mundial, para o estudo social do trabalhador. A idéia de justiça social encontra-se implícita nos temas tratados. A expressão **Rerum Novarum** no idioma do Latim designa, em tradução livre: **Das coisas Novas**. Esta expressão se constitui da junção de duas categorias gramaticais, o substantivo Res, (coisa) que declinado no genitivo plural se escreve Rerum, com o significado de “ das coisas”. A palavra Novarum deriva de novus (nova), corresponde ao adjetivo novo, que declinado no genitivo plural se escreve novarum, com o significado em português, “ novas .“

No decorrer do Século XX, destaca-se o Sumo Pontífice João Paulo II¹³¹, autor da Encíclica **Laborens Exercens**¹³². O texto volta-se para os problemas sociais que afetam os trabalhadores no mundo. O documento papal dedica ampla atenção ao trabalho produzido pelo ser humano. Entre os temas focalizados, aparecem reflexões sobre: o humanismo; o fundamento bíblico; o trabalho e o capital, o Capitalismo e o Coletivismo, a luta de classes e a análise marxista ; a propriedade privada e a pública; os anseios fraternos e a comunhão eclesial.

O documento, porém, que ataca, diretamente, a temática da justiça social surge na Carta Encíclica do Papa Pio XI¹³³, denominada **Divini Redemptores**.¹³⁴ As

¹³¹ João Paulo II. Nome de fé dado a Karol Josef Woojtyla, nascido a 18 de maio de 1920 em Wadowice, próxima a Cracóvia, Polônia. Filho de um oficial do exército e de uma professora primária. Em seu país de origem os judeus eram perseguidos. Com a morte prematura de sua mãe, decorrente de doença cardíaca, passou a viver com seu pai e outro irmão mais moço. Em breve veio a falecer seu irmão. Karol Josef Woojtyla ficou, apenas, em companhia de seu pai. Durante a II Guerra Mundial (1939-1945) completou o curso universitário em Roma. Doutorou-se em Teologia na Universidade Católica de Lublin. Foi nomeado bispo auxiliar de Cracóvia em 1958. Tinha predileção pela filosofia. Admirava o pensamento do alemão Max Scheler. Entre os estudos filosóficos desenvolvidos por Karol Josef Woojtyla destacamos Max Scheler e a Ética Cristã. Foi eleito Papa a 16 de outubro de 1978, sucedendo ao Papa João Paulo I. É considerado o Peregrino da Paz, por visitar e dar testemunho de fé Cristã, aos povos dos Cinco Continentes do planeta.

¹³² De Sanctis, Frei Antonio Encíclicas e Documentos Sociais. Da Rerum Novarum à Octogésima Advienis . São Paulo LTR Editores. 1991 Volume 2. 663 p (p.262 a 286)

¹³³ Pio XI (1857-1938) Ascendeu ao papado no ano de 1922. Exerceu, entre os sacerdotes, o magistério. Sua formação fora a de educador. No ano de 1929 assinou o Tratado de Latrão, em cujo documento é reconhecido como Estado independente, o pequeno Estado do Vaticano

¹³⁴ Divini Redemptores, elaborada pelo Papa Pio XI e editada a 19 de março de 1937. In De Sanctis, Frei Antonio Encíclicas e Documentos Sociais. Da Rerun Novarum à Octogésima Advienis . São Paulo LTR Editores. 1991 Volume I. 516 p (p. 125)

reflexões desenvolvidas na citada Encíclica permitem deduzir que a matéria relativa ao conceito de justiça social integra o catálogo de preocupações da Igreja Católica. No elenco temático constante da citada encíclica aparecem idéias sobre a busca da igualdade de oportunidades aos trabalhadores; a necessidade do estabelecimento de critérios de deveres de obediência à justiça; a justiça social, a partir de nova visão da economia. A leitura desta encíclica parece chamar a atenção dos governantes para a intervenção do Estado, no âmbito jurídico, econômico e social. Estas medidas que chamamos de políticas públicas se constituiriam na criação de leis destinadas ao equilíbrio entre os agentes de produção e a classe de trabalhadores.

CONSTITUIÇÃO DO MÉXICO DE 1917 - ASPECTOS

Iniciemos o estudo sobre determinados princípios da Constituição Mexicana, promulgada a 31 de janeiro de 1917, correspondentes aos direitos sociais: “**art.3º. A educação ministrada pelo Estado – federação, estados, municípios, tenderá a desenvolver harmonicamente todas as faculdades do ser humano e a fomentar nele o amor à Pátria e a consciência da solidariedade internacional na independência e na justiça.**” “**art.5º Ninguém poderá ser obrigado a prestar serviços pessoais sem justa retribuição e sem o pleno consentimento, salvo o serviço imposto como pena pela autoridade judicial, o qual estará sujeito ao disposto nos parágrafos I e II do art.123.**” “**Do Trabalho e da Previdência Social – art.123. O Congresso da União, sem infringir as bases seguintes, deverá emitir leis sobre o trabalho, nestes termos: A) Entre os operários, assalariados, empregados, domésticos,**

artífices e, de maneira geral, todo contrato de trabalho: I) A duração da jornada máxima de trabalho será de oito horas; II) A duração máxima de trabalho noturno será de sete horas. Ficam proibidos os trabalhos: insalubres ou perigosos para as mulheres e os menores de 16 anos; o trabalho noturno industrial para ambos; o trabalho nos estabelecimentos comerciais depois da 10 da noite, para a mulher e para os menores de 16 anos. III) É proibida a utilização de trabalho de menores de 14 anos. Os maiores desta idade e menores de 16 anos terão como jornada máxima seis horas; IV) Por cada seis dias de trabalho deverá o operário gozar, pelo menos, um dia de descanso. “ art.123 B, XI “ A segurança social será organizada de acordo com as seguintes bases mínimas: a) Cobrirá os acidentes e doenças profissionais; as doenças não profissionais e a maternidade; e a aposentação, a invalidez, a velhice e morte. b) em caso de acidente ou doença manter-se-á o direito ao trabalho pelo tempo indeterminado por lei.”

A promulgação da Constituição do México de 1917, repercutiu favoravelmente, no solo europeu. O mencionado documento constitucional inova, até mesmo em relação à Constituição dos Estados Unidos da América e também à da França. Nenhum país ousou em tomar medidas de natureza constitucional, regulando o avanço da economia, frente ao trabalho humano. Urbina¹³⁵ cita a nominata de

¹³⁵ URBINA, Alberto Trueba. Nuevo Derecho Internacional Social. Primeira edição. México. Editorial Porrúa. 1979 733 p. Nesta obra o autor destaca, entre outros, os seguintes professores : Georges Bordeaux, de Dijon; Pierre Duclos, de Paris; Karl Lowestein, Alemanha, Juan Clemente Zamora da Universidade de La Habana, Poblete Troncoso, da Universidade do Chile.

juristas estrangeiros que reconhecem a constituição mexicana de 1917, como a primeira do planeta, a garantir os direitos sociais aos trabalhadores.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO MÉXICO - ASPECTOS

Não há como deixar de reconhecer, a partir da leitura dos Anais da história política dos povos civilizados da Idade Contemporânea, os registros de coragem, de honra, de liberdade, de justiça existentes na Sociedade mexicana. Ali forjou-se uma Constituição marcada pelo reconhecimento dos direitos sociais. Na ordem mundial, ao que se tem notícia, trata-se da primeira Sociedade política a ostentar, no rol das garantias constitucionais, um conjunto de regras voltadas para a proteção do ser humano, no sentido de coletividade. O estudo da História política do México, ora examinado como síntese, a partir do final do Século XIX, até o primeiro quartel do Século XX é marcado pela miséria humana, pela insatisfação popular, pelo analfabetismo, pelo desrespeito aos costumes dos povos indígenas.¹³⁶ A Independência do México ocorreu no ano de 1810. O regime político de Monarquia foi substituído por forma de governo de República, em 1823. Esse acontecimento, no entanto, não foi suficiente para fazer reinar a paz no solo mexicano. Duas forças políticas disputavam a hegemonia do governo. De um lado, os federalistas, representavam os interesses da burguesia comercial e da classe média e, de outro lado, encontravam-se os grandes latifundiários e uma casta militar superior. Diante da impossibilidade de coexistência pacífica dos dois pólos políticos, um grupo da facção política denominada federalista põe no governo da

¹³⁶ Os dados que inspiraram o presente título foram extraídos das seguintes obras: TENÓRIO, Oscar. México Revolucionário. Rio de Janeiro. Folha Acadêmica. 1928 232 p

nação, Porfírio Diaz.¹³⁷ Não ocorrera nenhuma eleição democrática, de consulta popular. Essa condição torna Porfírio Diaz, ditador do governo. Foram breves os dias de estabilidade política de Porfírio Dias. A política agrária posta em prática fora um desastre. Um decreto do Presidente da nação expropriou e dividiu as terras cultiváveis. O seguinte decreto presidencial voltou-se para o estímulo de ações predatórias de terras da União. A massa de camponeses sequer era ouvida nas questões que lhe eram afetas. Tudo era feito em benefício da aristocracia rural. Instala-se a Revolução Mexicana ou, também, denominada Guerra Civil, no ano de 1910. Porfírio Diaz procurou eliminar os focos de dissidências, não logrando êxito. Renuncia ao cargo de Presidente da nação mexicana. Seu destino foi o exílio. Em seu lugar sucede Francisco Madera¹³⁸, como presidente constitucional. As medidas políticas adotadas pelo novo governo não satisfazem a Sociedade mexicana. Fracassa, novamente, a política agrária. A insatisfação se generaliza por todo o país. Um golpe contra-revolucionário armado por Victoriano Huerta¹³⁹, general das forças armadas mexicanas, no ano de 1913 provoca a renúncia de Francisco Madera. Victoriano Huerta gozava de integral apoio dos

¹³⁷ Porfírio Diaz (1830-1915) Militar e político mexicano. Iniciou os estudos de Direito porém abandonou-o para defender a nação. Foi deputado e candidato à Presidência da República. Esteve preso por duas vezes, conseguindo escapar. Assumiu a Presidência da República. (1876) No ano seguinte, foi eleito para o cargo de magistrado da nação. (1877-1880) Em 1884 voltou a ocupar a chefia da nação. Alterou a Constituição com o objetivo de se reeleger, por cinco períodos consecutivos. Com a vitória do general Francisco Indalécio Madero, demitiu-se do cargo, viajando para a Europa, vindo a morrer em Paris.

¹³⁸ Francisco Indalécio Madera. (1873-1913) Político mexicano. Defensor abnegado da democracia. Combateu o governo de Porfírio Diaz. Detido, fugiu para o Texas. De lá iniciou revolta contra a ditadura. De volta ao país, uniu-se às forças rebeldes. Foi eleito Presidente da República em 1911, sendo deposto em 1913, pelo General Victorino Huerta. Foi detido e assassinado.

grandes exploradores ingleses, que extraíam petróleo no solo mexicano. Os Estados Unidos da América negaram-se a reconhecer o novo governo, sob o fundamento de se constituir de ato resultante de usurpação dos direitos democráticos do povo mexicano. Do ponto de vista interno, o governo revolucionário sofria oposição de líderes políticos representados por Pancho Villa¹⁴⁰, Emílio Zapata¹⁴¹ e Venustiano Carranza¹⁴². Sem condições de enfrentar a pressão externa e, internamente desprovido de liderança para conduzir o país, Victoriano Huerta renuncia a chefia do governo. Venustiano Carranza assume, provisoriamente, a condução do país. Afasta-se de seus ex-companheiros Pancho

¹³⁹ Victoriano Huerta (1854-1916) Nascido em Colotlán Jalisco. Foi um dos colaboradores do governo de Porfirio Díaz. Após aproximar-se do Presidente Francisco Indalécio Madero o traiu, permitindo que os revoltosos o matassem. Proclamado Presidente da República, 1913, fechou o Congresso Nacional, porém foi vencido pelo movimento constitucionalista. Em julho de 1914 renunciou ao cargo, exilando-se na Europa e depois nos Estados Unidos da América, onde veio a falecer, confinado.

¹⁴⁰ Francisco Pancho conhecido na Revolução do México por Pancho Villa (1878-1923). Originariamente um ladrão de gado. Depois, assumiu o posto de General. Opunha-se às tropas Porfirio Díaz. Lutava com um grupo de mexicanos que o seguia, contra os grandes latifúndios que se transformaram em modernas agro-indústrias de cana de açúcar, de modelo norte-americano. Reivindicava a reforma agrária em favor dos camponeses. Pancho Villa era visto pelos estrangeiros como um caipira arcaico.

¹⁴¹ Emiliano Zapata. (1877 ?- 1919) Revolucionário mexicano. Serviu o exército, de 1900 a 1910. Por ocasião da revolta de Francisco Indalécio Madero organizou uma guerrilha denominada Legião da morte, composta por índios contra o ditador Porfirio Díaz. Organizou e realizou, por sua conta, reforma agrária na região de Morelos. Morreu assassinado, em lutas contra a ditadura.

¹⁴² Venustiano Carranza. (1859-1920) Político mexicano. Foi um dos revolucionários que derrubou o Presidente Porfirio Díaz. Colaborou, decisivamente, o Partido Democrático. Com o assassinato do presidente Madero, lutou contra o usurpador Victorino Huerta, a quem derrotou o obrigou a expatriar-se. No ano de 1917, convocou o Congresso mexicano com o fim de elaborar uma nova Constituição. No final de sua vida foi assassinado por soldados de forças revolucionárias.

Villa ,e Emílio Zapata. Do ponto de vista interno, Venustiano Carranza implanta um conjunto de ações de política agrária que lhe rende satisfação popular. Do ângulo externo, a assunção do novo governo obtém aprovação dos Estados Unidos da América do Norte e de outros países latino-americanos. O clero nacional, pobre, oprimido e roubado pelo clero estrangeiro, opulento e insensível, assume sua posição natural, na Sociedade. O povo indígena, tratado como escravo, era considerado de raça inferior. O sentimento de nacionalismo do povo impede o avanço de industriais norte-americanos que aspiram a instalação de novos poços de petróleo. A nação inteira passou a ter conhecimento de que a renda dos latifundiários era superior a do orçamento público. Realiza-se, finalmente, a Convenção de Querétaro¹⁴³, no ano de 1917. Após a instalação da Assembléia Constituinte, inúmeros deputados se achavam inscritos. Entre eles, destacou-se Héctor Victória, por defender as teses de proteção ao trabalhador. As fortes argumentações políticas do destacado constituinte assumiam relevo, em virtude do mesmo ter sido um exemplo vivo da má política mexicana. A tese reformista de Héctor Victória representava um grito de rebeldia de quem havia sido vítima das formas de arrendamentos de serviços. Em razão desta postura, La Cueva¹⁴⁴ assinala que a profunda mudança social contida no art.123 mexicana, tem as idéias fundamentais de Héctor Victória. A proposta de tese para os direitos sociais assumirem a natureza de Direito Constitucional foi obra do jurista Alfonso

¹⁴³ Querétaro. Nome de um dos estados do México. Querétaro é, também a Capital do estado. Trata-se de cidade de importância histórica para a nação mexicana. Entre os eventos nela realizados, consta o registro da Declaração de Independência do México, ocorrida a 16 de setembro de 1810.

¹⁴⁴ LA CUEVA, Mario de. El Nuevo Derecho Mexicano Del Trabajo. Oitava edição. Tomo I. México Editorial Porrúa. 1982 647 p

Gravioto.¹⁴⁵ Na concepção do citado constituinte, os novos direitos trabalhistas não têm paralelo com os velhos direitos do homem. A Assembléia Constituinte de 1917, constituiu um gabinete constitucionalista encarregado de elaborar o projeto de um novo direito do trabalho. Foram convidados para integrá-lo, os professores Pastor Rouaix e José Natividad Mácias. Este último, posteriormente, assumiu o cargo de reitor da Universidade Autônoma do México. Para La Cueva¹⁴⁶, as idéias dos direitos sociais que figuram no art.123 da Constituição do México de 1917, tiveram importante parcela de contribuição do grupo de professores.

CONSTITUIÇÃO DE WEIMER DE 1919 - ASPECTOS

Pontuemos determinados princípios sociais reproduzidos da Constituição de Weimer do Império Alemão de 11 de agosto de 1919: “ **Art.142. As artes, as ciências e o ensino são livres. Incumbe ao Estado protegê-las e contribuir para o seu desenvolvimento.**” **Art.151. A organização da vida econômica deverá realizar os princípios da justiça, tendo em vista assegurar a todos uma existência conforme à dignidade humana...**” “ **Art.161. O Império promoverá a criação de uma sistema geral de segurança social, para conservação da saúde e da capacidade de trabalho, proteção da maternidade e prevenção dos riscos da idade, da invalidez e das vicissitudes da vida.**” “ **Art.162. O Império procurará obter uma regulamentação internacional da situação jurídica dos trabalhadores que assegure ao conjunto da classe operária da humanidade um mínimo de direitos sociais.**”

¹⁴⁵ op.cit.p.49

¹⁴⁶ op.cit.p.50

A leitura da regra contida no art.161 supra, que instituiu o modelo de sistema geral de segurança social, leva o pesquisador a certas observações. O avanço social na área da previdência social, provavelmente, nasceu de idéias do estadista alemão Otto von Bismark. O mencionado governante, preocupado com conflitos políticos existentes em quase todo o solo europeu, de um lado, as idéias do marxismo e de outro, as do liberalismo, obteve, no ano de 1839, a aprovação do Parlamento alemão, de um conjunto de medidas de proteção aos direitos sociais. Importante assinalar que, assim como foi prevista na Constituição mexicana de 1917, a questão econômica, o texto alemão repete igual tema, a questão econômica. Provavelmente, se pode explicar o fenômeno, pela razão de que um dos eixos temáticos, que orienta o conceito de justiça social, funda-se na igualdade. Serve, a igualdade, como busca de equilíbrio entre a questão econômica e as relações sociais.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ALEMANHA – ASPECTOS

O estudo da Constituição de Weimer¹⁴⁷ de 1919, dentro do critério metodológico adotado para este plano, recomenda a contextualização de certos aspectos históricos da Alemanha. A História política da Alemanha revela que entre os anos de 1914 e 1919, ocorreu acentuada curva descendente na economia alemã. Esse fenômeno pode ser atribuído aos efeitos da Primeira Grande Guerra Mundial.(1914-1918) Poucos meses antes da Declaração de Rendição da Alemanha, o povo experimentara uma das mais cruéis expectativas de vida. Os estoques de alimentos havia se exaurido. A destruição dos meios de comunicação e manutenção das cidades, quase chegara ao limite máximo. A fome

¹⁴⁷ Weimer representa cidade da Saxônia, Alemanha.

generalizava-se não só nas trincheiras, como nas cidades. Nas linhas de combate, as tropas alemãs achavam-se sem moral para a luta. A defesa alemã alcançara o limite de resistência. No dia 8 de novembro de 1918, é proclamada a República da Baviera.¹⁴⁸ Na manhã seguinte tinha início, por toda a Alemanha, a revolução interna. Anuncia-se em Berlim a abdicação do Kaiser¹⁴⁹, fugindo, imediatamente, para a Holanda. Um Conselho Provisório presidido por Friedrich Ebert,¹⁵⁰ líder do movimento socialista no Reichstag¹⁵¹, assume os destinos da nação alemã. Iniciam-se as providências visando a celebração do Armistício¹⁵². Na manhã do dia 11 de novembro de 1918, os delegados das nações derrotadas assinam o termo oficial

¹⁴⁸ Baviera. Pertence à República Federal da Alemanha. Localiza-se ao sul do país. Baviera constitui um dos 16 estados federados autônomos, denominados Lander. Munich é a capital do estado da Baviera.

¹⁴⁹ Kaiser no idioma alemão designa imperador, para o sexo masculino. Kaiserin representa o nome feminino imperatriz. In Langenscheidts Taschenworterbuch – Deutsch-Portugiesch de BEAU, Albin Eduard. Berlim-Munique- Zurique 1969 1238 p

¹⁵⁰ Friedrich Ebert. (1871-1925) Nasceu em Heidelberg. Aprendeu o ofício de Seleiro. Foi sindicalista e político. Ingressou na Social Democracia. As idéias do Marxismo não o atraíam. Foi o primeiro presidente alemão democraticamente eleito, como líder de movimento social-democrático. Foi um dos fundadores da Constituição de Weimer de 1919.

¹⁵¹ Reichstag designa Parlamento alemão. In BARNES, Edward McNall. História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais. Volume 2 Trad. Donalson M.Garshagen. 31^a ed.São Paulo. Globo, 1993 827 p.

¹⁵² Armistício. Na Linguagem do Direito Internacional a categoria Armistício designa modalidade de acordo internacional que tem por objetivo a suspensão parcial ou total de hostilidades, por tempo determinado ou indeterminado, sobre todo o cenário de guerra, ou parte dele. O Armistício não põe fim ao estado de guerra. Funda-se em enunciados de direito ou de costumes. Busca, o Armistício, um tratado de paz. As partes envolvidas, via de regra, reconhecem as autoridades incumbidas de celebrar o pacto do Armistício. Os Estados beligerantes têm o direito livre, para escolher os critérios e formas para a sua execução.

do fim da guerra. A alegria da notícia ecoa nas ruas de Londres, Paris e Roma. Após várias sessões plenárias, um Conselho constituído por representantes da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos da América, convidam o Delegado do governo provisório da Alemanha para firmar, no Salão dos Espelhos do Palácio de Versalhes, em 28 de junho de 1919, o Tratado de Versalhes.¹⁵³ A categoria Tratado, na linguagem do Direito designa acordo de vontades, realizado de forma espontânea, portanto livre, entre duas ou mais Sociedades políticas ou Organizações não governamentais, sobre determinada questão. O Tratado de Versalhes parece não cumprir o sentido semântico da expressão, posto que a Alemanha, segundo fontes históricas, foi obrigada a firmá-lo, diante da possibilidade da guerra continuar. Acresce, ainda, a circunstância de que, na elaboração das cláusulas do referido documento, a Alemanha sequer teria sido convidada a participar da redação final. Após a celebração do mencionado documento de paz, os Estados envolvidos na guerra encontravam-se com suas economias abaladas. O sistema capitalista experimentado nesses países, mostrava-se impotente para reerguer o desastre social, político e econômico. O liberalismo político, cunhado em matrizes do liberalismo econômico mostrava-se inconsistente, como instrumento chave para recuperar a Alemanha. Após o

¹⁵³ Tratado de Versalhes designa o documento político-jurídico celebrado por Sociedades Políticas de nações, diretamente interessadas, no Primeiro Conflito Mundial. Foi assinado no Palácio de Versalhes, em Paris, no dia 28 de junho de 1919. Presentes à Sessão solene encontravam-se representantes de trinta e nove países. Os três Membros do bloco vencedor: o Presidente Woodrow Wilson dos EUA, e os Primeiros Ministros da Inglaterra e da França, respectivamente David Lloyd Georges e Georces Clemenceau. O Tratado punha fim à Primeira Grande Guerra Mundial. Pretendia devolver a paz à Europa e, ao mesmo tempo, eliminar o poderio bélico da Alemanha. Esta foi obrigada a entregar todo seu equipamento bélico, 1700 aeroplanos e 5 mil locomotivas, navios e retirar suas tropas que se encontravam além de suas fronteiras.

Tratado de Versalhes, o governo da Alemanha encontrava-se nas mãos de socialistas, integrantes do Partido Social-Democrático. A Europa, à época, já convivia com crises políticas internas. Entre elas, as resultantes do regime Bolchevista¹⁵⁴ da Rússia e do modelo Fascista¹⁵⁵ implantado na Itália. Relewa observar que a nova constituição representava uma coalizão de socialistas, centristas católicos e liberais-democratas, para a nova república da Alemanha.

O projeto da Constituição de Weimer, de 1919, foi elaborado por Preuss.¹⁵⁶ O mencionado jurista foi discípulo do historiador do direito e jurista Gierke.¹⁵⁷ No mundo acadêmico, o professor Gierke gozava de elevado conceito, devido às

¹⁵⁴ Bolchevismo. No idioma russo, o termo (bolcinstvó) designa maioria. Significa corrente política e organização dada por Lenin (Vladimir Ilitch Ulianov (1870-1924) revolucionário e político russo. O termo foi empregado, em sentido político-partidário, nas reuniões do Comitê Operário Social-Democrático da Rússia, no Congresso de 1903. O Bolchevismo pode ser considerado método de política observado na Historiografia oficial da União Soviética. O Bolchevismo aparece como a corrente social-democrática que mais se aproxima aos costumes russos. In In BOBIO, Norberto. Dicionário de Política. Volume I A-K. Trad.de Carmem C.Varriale et al.Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1991 666 p.

¹⁵⁵ Facismo. A palavra permite inúmeras designações. Para este estudo o termo compreende aspectos históricos ocorridos na Itália, no período compreendido entre os anos de 1919 e 1945. Trata-se de sistema autoritário de dominação, caracterizado pelo monopólio da representação política, através de partido único de massa, hierarquicamente organizado. Ideologia do culto ao chefe, exaltação à coletividade nacional, com desprezo dos valores inerentes ao individualismo liberal. Opõe-se ao Comunismo e ao Socialismo. Funciona como lógica de totalitarismo estatal no âmbito da economia. Busca integrar as forças do partido ao Estado, pela lógica da totalidade. O Facismo propagou-se, não só na Europa, como também nas Américas. In BOBIO, Norberto. Dicionário de Política. Volume I A-K. Trad.de Carmem C.Varriale et al.Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1991 666 p.

¹⁵⁶ Hugo Preuss. (1860-1925) Jurista e político alemão. Representa um dos principais teóricos da Constituição de Weimer de 1919. Foi discípulo do jurista Otto Friedrich von Gierke (1841-1921)

suas reflexões acerca dos problemas nascidos da política liberal da Revolução Industrial. Provavelmente, a aproximação científica havida entre Preuss e Gierke seja uma das explicações da Constituição de Weimer de 1919 apresentar um viés, nitidamente social.

Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foram instalados a 6 de fevereiro de 1919, sendo a nova constituição aprovada, em 31 de julho do mesmo ano. Cria-se a Constituição de Weimer de 1919. Esse notável documento de organização política da Alemanha reflete a filosofia política e social de modelo progressista. O texto da citada Constituição apresenta duas linhas principais. A primeira linha estabelece a organização política do Estado: democracia social. A segunda linha volta-se para a consagração dos direitos e deveres fundamentais, focalizando os direitos individuais e os direitos sociais.

DIREITOS SOCIAIS. TÓPICOS

O estudo sobre os direitos sociais, desenvolvido no plano teórico e no plano da produção legislativa, não constitui fenômeno observável, apenas, a partir do primeiro quartel do século XX. É correto afirmar que a constituição do México de 1917, e a de Weimer de 1919 foram as primeiras, no mundo, a consagrar os direitos sociais como regra constitucional. Os chamados direitos sociais, como se estuda hoje, não nasceram de mera declaração de uma assembléia. Uma cadeia de elos históricos, políticos, econômicos, sociais parece unir duas extremidades, a Revolução Inglesa de 1688, e os movimentos sociais, políticos ocorridos no México e na Alemanha, no início do Século XX. O autor entende que, como

¹⁵⁷ Otto Friedrich von Gierke Nasceu em Heidelberg, Alemanha. (1841-1913 –1921?) Jurista e político. Professor de Direito em Breslau, Heidelberg e Berlim.

realidade histórica, a consciência de criação de direitos que não tivessem o espírito dos direitos individuais, nasceu dos primeiros movimentos da classe operária, a partir da Primeira Revolução Industrial. A produção legislativa no campo dos direitos sociais, ainda que tímida, já era sentida na Alemanha, na Inglaterra e na França. Para o autor, a temática que chama a atenção do pesquisador encontra-se na Constituição da França de 1793. Ali observa-se, numa redação objetiva, a necessidade de: criar a Sociedade fundos de subsistência aos desamparados; oferecer instrução pública a todos; dar garantia social a todas as pessoas. O detalhe é que tais direitos sociais dependiam da ação da Sociedade civil. Não havia a obrigação de o Estado intervir no domínio econômico e social. Mantinha-se a política dominante do **Laisser-faire-Laissez-passer**. O Estado limitava-se, apenas, à condição de observador. O estudo dos direitos sociais vem sendo pesquisado, debatido nas Academias, nos Fóruns de estudos, nas Organizações não Governamentais e nos governos dos Estados. Cada pesquisador apresenta um conjunto de idéias sobre os direitos sociais, segundo o seu prisma de visão. O autor considera positiva esta forma de liberdade acadêmica, o que torna o conceito sempre aberto.

Por direitos sociais entende a potencialidade que detém todo ser humano, de agir, de receber, de obter do Estado, garantias pelo mesmo asseguradas, quer em sede constitucional, quer por normas ordinárias. Os direitos sociais, como gênero, têm por titular, toda pessoa humana, independente de sexo, de idade, de cor, de estado civil, de condição religiosa, submetida à determinada Organização política.¹⁵⁸

¹⁵⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 5ª ed. São Paulo: Saraiva 2002 p 195 p

O sujeito passivo dos direitos sociais é o Estado, posto que representa toda a Sociedade.¹⁵⁹ Os direitos sociais têm por objeto determinada forma de prestação de serviço, correspondente ao trabalho, ao lazer, à saúde, à educação, à assistência médica, ambulatorial, hospitalar, funerária e previdenciária. Estudos desenvolvidos por Moraes¹⁶⁰ levam a pensar-se que os direitos sociais, na perspectiva teorizada, apresenta matrizes constitutivas que ultrapassam a esfera da unicidade legislativa da Sociedade política. Nesta linha de raciocínio, os direitos sociais escapam às concepções dogmáticas. Assim pensado, os direitos sociais acham-se, permanentemente, em processo evolutivo. No plano do direito positivo, constata-se na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a garantia dos direitos sociais. A norma constitucional, define: “ **Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.**”

A leitura do texto referido no artigo 6º, da Constituição brasileira mostra-se sucinto. Limita-se a declarar, por exemplo, as categorias educação, saúde, trabalho, sem no entanto delinear o sentido semântico das mesmas, do ângulo dos direitos sociais. Neste particular, a regra constitucional não oferece sinais semânticos que permitam maior precisão terminológica. A leitura que se faz das Constituições: da França de 1793; do México de 1917; de Weimer de 1917, sobre igual tema,

¹⁵⁹ op.cit.p.50

¹⁶⁰ MORAIS, José Luis Bolzan de. A Idéia de Direito Social – O Pluralismo Jurídico de Georges Gurvitch.Porto Alegre.livraria do Advogado.1997 100 p. Dada a importância científica da obra, recomenda-se a sua leitura.

parece mais rica, do ponto de vista semântico. Provavelmente, este fenômeno decorra de técnica legislativa adotada pelo constituinte brasileiro.

Para alcançar-se a idéia de Justiça Social como destinação dos Direitos Sociais, há a necessidade da construção do conceito de justiça. Para realizá-lo, o autor inspira-se na filosofia de Aristóteles.

A IDÉIA DE JUSTIÇA NA FILOSOFIA DE ARISTÓTELES

Entre as modalidades de **justiça** teorizadas por Aristóteles¹⁶¹, iniciamos pela justiça que se estabelece entre os seres humanos. Trata-se da **justiça como virtude**. A categoria virtude, que adotamos para este estudo, funda-se no pensamento de Platão.¹⁶² **Virtude** designa a capacidade de orientar-se para o bem, no sentido do bom. A generosidade, a bondade, a coragem, a inteligência representam modos de realizar a virtude. O ser humano que se orienta no sentido do bem, em harmonia, em correspondência com a Sociedade, caminha em direção à luz, ao progresso espiritual.

¹⁶¹ Nascido em Stágiros, na cidade de Calcíde, no território da Macedônia, em 384 a.C., e morreu em Cálcis, na Eubéia, em 322 a.C. Filho de Nicômacos, médico e amigo de Amintas II, rei da Macedônia. Aos dezoito anos ingressou na escola de Platão, em Atenas, permanecendo nela até 348-347 a.C., ano da morte do mestre. Aristóteles casou-se com Pítias, sobrinha de Hermias, no ano de 345 a.C. Em 335 a.C., após a morte de Felipe, Aristóteles retornou a Atenas e, nos arredores da cidade, presumivelmente entre o monte Licábetos e o Rio Ílissos, fundou sua escola. Consta que entre os prédios havia uma colunata coberta (perípatos), daí a origem do nome da escola. Com a morte de sua mulher Pítias, Aristóteles passou a viver com Herpílis, de quem teve um filho chamado Nicômacos. Consta que, em homenagem ao filho, escreveu uma de suas Éticas. Entre suas obras, destacam-se: Ética a Nicômacos, Ética a Êudemos e Ética Maior; Política; Metafísica entre outras. Fonte bibliográfica: ARISTÓTELES c 1985, 1992

¹⁶² PLATÃO. Mênon-Banquete – Fedro. Trad. Jorge Paleikat. 5ª ed. Porto Alegre, 1962 263 p (par.74)

O maior bem da excelência moral é a justiça. O ser humano, na medida em que se guia pela idéia do bem, em Sociedade organizada, constrói o entendimento de justiça. A matriz da justiça, segundo se deduz da filosofia de Aristóteles, opera-se pela razão. ARISTÓTELES assinala que a justiça é considerada a mais elevada forma de excelência moral.

A justiça, neste particular, representa a forma mais perfeita da excelência moral. É a prática da justiça realizada pelo homem que a torna perfeita como excelência moral e, pelo hábito, o homem é capaz de desenvolvê-la. **A justiça, como virtude, regula-se pela lei moral.**

A justiça, nesta linha de entendimento, opera-se entre os homens, na Sociedade, como, também, por aquele que detém o poder de governar os membros da comunidade política. A justiça, em sentido amplo, visa ao interesse comum da Sociedade. Por isto, a justiça não pode ser entendida pela metade como excelência moral, mas por inteiro. O contrário deste entendimento configura deficiência moral completa. A perfeição da justiça funda-se na razão. A excelência moral se concretiza pelo hábito de ações como: coragem, honestidade, humildade, justiça, moderação, prudência e temperança. A excelência se funda no caráter do ser humano, onde as pessoas, em regra, são portadoras do sentimento de justiça. Esta potencialidade explica-se, provavelmente, pela natureza do homem, na qual Aristóteles o considera ser social.¹⁶³

¹⁶³ op.cit. 1097 b Importante registrar que na *Ética a Nicômaco*, a tradução refere: “ homem é por natureza um animal social.” Na obra *Política*, 1253 a, edição bilíngüe, a tradução menciona: “ o homem é, por natureza, um animal vivo político “ Optamos considerar “ homem como animal social”

De todas as formas de excelência moral, a justiça é a que possui grau mais elevado.¹⁶⁴ A idéia de perfeição da justiça, como excelência moral, nasce do entendimento, segundo o qual, toda pessoa dotada do entendimento do justo, pode realizá-la. O elemento moral, que impulsiona o ser espiritual a praticar ato de justiça, está no respeito ao seu semelhante. A justiça pressupõe, sempre, o outro. Significa que o ser humano não pode pensar a idéia de justiça, para si próprio. Significa que a idéia de justiça comporta a integração do ser, como expressão do gênero humano. Por este entendimento, a justiça constitui fenômeno da razão.

A excelência moral constitui manifestação da mente, que conduz à preferência pelo que considera correto. Preferência designa a vontade deliberada por algo aceito para um fim verdadeiro. Em sentido amplo, a preferência pode levar às coisas boas, como pode conduzir às coisas más. A preferência, observada do ângulo da faculdade racional, designa a escolha deliberada para as coisas corretas. Neste sentido, pressupõe um fim moral. A escolha, como forma de expressão do desejo, guia-se pela razão. Por ela, a preferência seleciona o bom em relação ao mau, o verdadeiro em correspondência com o falso. Neste sentido, a escolha representa a razão do desejo racional para um fim moral.

A excelência moral tem, por paradigma, a escolha livre de ações voltadas para o meio termo. Entre o excesso e a falta, guia-se pelo intermediário. A excelência moral não se conforma com os extremos, visto que o ponto de equilíbrio encontra-se no equidistante. A moderação, a prudência constituem manifestações da excelência moral. Entre as formas da excelência moral, a justiça é a que oferece o sentido pleno da expressão.

¹⁶⁴ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. Mário da Gama Kury. 3ª ed. Brasília Editora Universidade de Brasília. c 1985, 1992 1130

Justiça como fundamento da lei.

ARISTÓTELES teoriza a **justiça, segundo a lei**, de duas modalidades: Justiça Distributiva e Justiça Corretiva.

Iniciemos o estudo pela **justiça distributiva** ou ¹⁶⁵ **justiça em sentido estrito**. Conforme já assinalamos, o conceito de justiça inspira-se na filosofia de Aristóteles. Para desenvolvê-lo, o autor apóia-se, também, na leitura de obras de teóricos que se dedicam ao pensamento clássico da Antiga Grécia.¹⁶⁶

Como regra, a justiça distributiva pressupõe relação de hierarquia unindo ação do governante em relação ao governado. Trata-se de subordinação político-jurídica. Efetua-se mediante ato de decisão da autoridade. Atua na esfera entre público e privado. Entre os pólos da relação da justiça distributiva, o sujeito ativo incide no governante. O pólo passivo recai no governado ou nos governados. O objeto da justiça distributiva se constitui do pagamento em dinheiro, de honrarias, da distribuição de cargos, da fixação de critérios sobre tributos, da distribuição de deveres. Na justiça distributiva, por se tratar de forma de igualdade de razões, o julgador adquire poderes para realizar critério de avaliação subjetiva. Este critério varia em função de cada tipo de governo. Nesta modalidade, aparece claro o sentido formal de justiça, posto que a lei é que lhe dá forma. O ato de injustiça

¹⁶⁵ op.cit.1131 a

¹⁶⁶ BITTAR, Eduardo C. Teorias sobre a Justiça. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2000 236 p
GUTHRIE, W.K.C. Historia de La Filosofia Griega. Introduccion a Aristoteles. Vol.VI Trad.Alberto Medina Gonzáles. Madrid. Editorial Gredos. 1999 483 p
TOMAZ DE AQUINO, Santo. Suma Teológica.2ªed. Trad. de Ovídio Calle Campo.Parte II-II(a)Madrid. Biblioteca de Autores cristãos.1990 612 p

op.cit. 1998 1337 a 10

nesta categoria envolve o desigual. O injusto distributivo realiza ato consciente do resultado pretendido. Aquele que recebe quantia menor, honras aquém do previsto, valores em dinheiro desigual ao do semelhante, ônus tributário diferente do estipulado encontra-se em situação de injustiça. Considera-se injusto o que não observa o princípio da igualdade. Aristóteles estabelece que a igualdade não é de natureza numérica, senão igualdade de razão.¹⁶⁷

O critério do justo para esta modalidade não é absoluto, pois varia em função de regime de governo.

A justiça distributiva busca o justo, tomando por medida, o mérito da pessoa, individualmente considerada. Nela, a proporcionalidade não se funda em propriedade sobre quantidades numéricas, mas na generalidade. Trata-se de uma proporção de igualdade de razões. O justo, nesta concepção, corresponde ao meio termo entre duas igualdades de razão. O proporcional corresponde ao meio termo entre dois extremos. Representa uma igualdade, chamada igualdade de razões.¹⁶⁸ ARISTÓTELES menciona que os matemáticos denominam a justiça distributiva como uma espécie de proporção geométrica.¹⁶⁹

A razão constrói critérios de avaliação em função do que considera igual. A igualdade de razões procura tratar de forma igual os iguais e, de forma desigual, os desiguais. Assim, dois são os princípios que orientam a igualdade.

As pessoas consideradas iguais recebem quantidades iguais de coisas a serem repartidas. As pessoas consideradas desiguais recebem porções desiguais das

¹⁶⁷ op.cit. 1131 b

¹⁶⁸ op.cit. 1131 b

¹⁶⁹ op.cit.1131 b

mesmas coisas. Assim, será justo tratar igualmente as pessoas iguais e, também, justo tratar desigualmente pessoas desiguais.

Equivale pensar que a idéia *de justiça* funda-se na igualdade, mas não para todos, senão para os que são iguais entre si. Da mesma forma, justa é a desigualdade, porém, para os que são desiguais entre si.¹⁷⁰ ARISTÓTELES assinala que o julgamento fundado por qualquer dos dois princípios será injusto, se não considerar as qualificações pessoais e cada uma das pessoas. Na aplicação do Princípio da Justiça da Igualdade distingue-se a pessoa da coisa. Igualam-se pessoas entre si e não pessoas e coisas. Qualquer dos dois princípios de justiça leva à justiça parcial, portanto, relativa.

O princípio de justiça oposto sustenta que a liberdade representa o elemento que orienta a igualdade. Argumenta-se que se os homens são desiguais na riqueza, são iguais na liberdade. Havendo igualdade na liberdade, há liberdade em tudo.

A justiça como princípio da igualdade parece ser relativa. A justiça da igualdade deve criar critérios para informar o que considera igual e critérios para definir de que modo representa o desigual. A justiça da igualdade equipara seres humanos e não coisas.

O justo será aquele que adquire proporcionalidade na coisa. O injusto viola o sentido de proporcionalidade. A ação injusta na distribuição do quinhão escolhe a maior parte. Se a coisa se constituir de um mal, dá-se o inverso, aquele que toma o menor mal, em prejuízo do outro que toma o mal por inteiro, age injustamente.

A ambição liga-se às pessoas que desejam o maior quinhão daquilo que lhe proporciona vantagens. Considera-se, igualmente, ambicioso, aquele que prefere

¹⁷⁰ par. 1131 b

a menor carga daquilo que lhe causa gravame. Então, ambicioso nem sempre é aquele que detém a maior soma.

ARISTÓTELES exemplifica com a distribuição de um quinhão: o justo será aquele que adquire a proporcionalidade na coisa enquanto o injusto toma a coisa por inteiro e, assim, viola um sentido de proporcionalidade. Se a coisa se constituir de um mal, dá-se o inverso, aquele que toma o menor mal, em prejuízo do outro que toma o mal por inteiro, age injustamente. ARISTÓTELES¹⁷¹ chama iníquas as pessoas que querem muito as coisas boas e, pouco as coisas más. Portanto, o iníquo é injusto.

Justiça corretiva.¹⁷²

Trata-se de modalidade de **justiça que, igualmente, nasce da vontade da lei.** Portanto, por manifestação da Sociedade política. Denomina-se, igualmente, **justiça comutativa.**¹⁷³ O termo comutativo designa o contrato que estabelece obrigações recíprocas, dentro do qual as pessoas se obrigam a cumpri-lo. As partes envolvidas são equivalentes. Envolve troca ou permuta. Vincula duas pessoas entre si, tanto por ato de vontade ou não.

O âmbito de aplicação da justiça corretiva dá-se sob duas modalidades: relações voluntárias e involuntárias. Integram as relações voluntárias, a venda, a compra, o empréstimo a juros, o contrato de penhor, o empréstimo sem juros, o contrato de depósito e o de locação. Consideram-se relações involuntárias, fraudulentas e ilícitas, o furto, o adultério, o

¹⁷¹ 1997 par.1130 b

¹⁷² 1131 b

¹⁷³ TOMAZ DE AQUINO, Santo. Suma Teológica.2ªed. Trad. de Ovídio Calle Campo.Parte II-II(a)Madrid. Biblioteca de Autores cristãos.1990 612 p (p. 512)

envenenamento, o lenocínio, o desvio de escravos, assassinato por traição, o falso testemunho, o assalto, a prisão, o homicídio, o roubo, a mutilação, a injúria e o ultraje. As partes envolvidas nas relações da justiça corretiva submetem-se ao princípio da igualdade no mais elevado sentido, ou igualdade absoluta. Inexiste idéia de relatividade. Na justiça corretiva, o critério de avaliação, pelo julgador, corresponde ao objetivo. A subordinação hierárquica que preside a justiça distributiva não aparece na justiça corretiva. Em princípio todos são iguais nas relações perante a justiça corretiva. Não importa se determinada pessoa é considerada boa ou má na Sociedade.

A justiça corretiva aplica-se às relações privadas, busca a correção da perda em relação ao ganho. O juiz procura restabelecer a desigualdade provocada pela perda. Na justiça corretiva a lei indaga quem cometeu o dano; qual a parte lesada; qual o montante do prejuízo e pune o autor da injustiça.

Para este contexto a desigualdade gerada pela perda conduz à injustiça. A justiça corretiva aplica-se, igualmente, àquele que fere outra pessoa, ou lhe provoca a morte. O juiz procura igualar a pessoa atingida pelo dano ou ato lesivo, com aplicação de penalidade. Entre as pessoas envolvidas pelo dano ou ofensa, a justiça busca o meio termo entre o maior e o menor, consistente no ganho e na perda. O conceito de igual difere do critério de justiça distributiva. Na justiça corretiva o igual corresponde à igualdade aritmética, em termos absolutos.

A justiça corretiva será, assim, o meio termo entre a perda e o ganho; ela procura determinar a observância do meio termo. Este critério não é tomado no sentido absoluto, para todos os casos, e é necessário investigar se a pessoa imputada realizou o ato mediante prévia vontade ou não. A busca do conhecimento sobre a vontade na determinação do fato influi na decisão.

O meio termo corresponde à igualdade aritmética.¹⁷⁴ e, nesta concepção, busca a mediação ou moderação na distância proporcional entre as partes opostas ou desiguais. A palavra 'justo', no idioma grego escreve-se *dikaion*.¹⁷⁵ Já o termo *dikha*¹⁷⁶, designa o que se divide ao meio. Logo, a palavra *dikhastés*¹⁷⁷, do mesmo idioma grego significa juiz, aquele que, por autoridade da Sociedade política, divide ao meio.

A justiça corretiva procura encontrar o meio termo, para a combinação dos diversos elementos que contribuem para a consecução do ato e examina o meio termo entre o excesso e a perda. Na justiça corretiva, predomina o princípio da igualdade, sendo a injustiça uma espécie de desigualdade. Justo é aquele que age conforme a lei.¹⁷⁸

ARISTÓTELES reconhece que a palavra justiça apresenta focos de ambigüidade. No uso comum da linguagem, o vocábulo comporta vários significados. A solução é estabelecer, previamente, o sentido do termo. A lei criada pelo homem, portanto, pela Sociedade política, constitui a base do conceito. O justo é o que corresponde à lei.

Injusto é o ilegal e iníquo. Por esta concepção, o sentido do justo origina-se da lei. Significa que a lei criada formalmente pelo homem, com o fim de disciplinar a vida

¹⁷⁴ 1132 a

¹⁷⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. Mário da Gama Kury. 3ª ed. Brasília Editora Universidade de Brasília. c 1985, 1992 par. 1132 a

¹⁷⁶ op.cit. par.1132 a

¹⁷⁷ op.cit. par. 1132 a

¹⁷⁸ 1139 b

em sociedade, fixa o conceito de justiça. Neste sentido, a concepção de justiça decorre da vontade racional do homem.

A lei define o justo e o injusto. A lei visa ao interesse comum do povo, por isto, assume caráter geral e abstrato. A lei estabelece os critérios instrumentais para se alcançar a justiça. O conceito de justiça, nesta concepção, tem seus limites fixados na lei. Resulta o entendimento, segundo o qual, o conceito de justiça assume o sentido normativo. O conceito de justiça tem, por nuclear fundamento, a observância do meio termo. Neste sentido, diz-se que o ato injusto observa o excesso e a falta. O injusto desconhece a regra de justiça.

Justiça de Eqüidade.¹⁷⁹

No idioma grego, a palavra eqüidade **επιεικία (epieíkeia)**¹⁸⁰ designa correção da lei.¹⁸¹ O termo equidade, empregado por ARISTÓTELES, denota justiça como corretivo da lei.¹⁸² A eqüidade denota a excelência moral, no grau mais elevado de justiça; ela tem por função corrigir a lei, do âmbito geral para o particular, na realização da justiça. O juízo de equidade corresponde à justiça do ponto de vista individual e representa a concretização da justiça.

A adequação da equidade ocorre ao se observar que a lei, no momento em que fixa regras gerais, em sentido abstrato, não contempla particularidades existentes

¹⁷⁹ 1137 10

¹⁸⁰ GUTHRIE, W.K.C. Historia de La Filosofía Griega. Introducción a Aristóteles. Vol.VI Trad.Alberto Medina Gonzáles. Madrid. Editorial Gredos. 1999 483 p p.388 (ver página 457 da mesma obra)

¹⁸¹ op. Cit. p.388

¹⁸² 1137 10

nos casos concretos. Ela consiste na criação de regras particulares, que se aplicam, exclusivamente, às especificidades de cada caso. Vale destacar que na aplicação da justiça com equidade, não se considera injusta a lei genérica, por não prever hipóteses de particularidades normativas.

A equidade corresponde à justiça, nos limites do caso concreto, ARISTÓTELES utiliza, como metáfora, a régua de chumbo empregada pelos construtores de Lesbos, para defini-la. A régua toma a forma de pedra, de acordo com a superfície da mesma. A equidade não constitui forma complementar de justiça, senão a própria justiça.

O justo legal significa o justo por equidade. Por ela observa-se a interpretação moderada e prudente da lei, diante do caso particular. A justiça por equidade designa a justiça no sentido particular, não alcançado pela generalidade da lei. A justiça por equidade exige do Juiz amplo conhecimento, não só da lei que regula a realidade que lhe é submetida, mas, sobretudo, dos princípios gerais do direito que compõem o sistema normativo. A equidade impõe-se como regra do princípio geral de justiça. Relewa observar, que a idéia de justiça por equidade desenvolve-se, mediante operação do raciocínio, pela razão. Pressupõe atividade racional, como critério de julgamento.

JUSTIÇA E DIREITO - CONEXÃO

O conceito de justiça que se infere da filosofia de Aristóteles funda-se na lei criada pela Sociedade política e nas leis morais, instituídas pela Sociedade, em sua trajetória histórica. Duas são as concepções da justiça, a primeira como expressão última do direito, a segunda decorrente da ação do bem, chamada virtude. A justiça que a Sociedade política institui como fim, resulta da atuação do Direito. A

criação racional do Direito no meio social, politicamente organizado, visa a paz entre os seres humanos. Para alcançá-la, o direito vale-se da justiça. O Direito, enquanto fenômeno instituído pela Sociedade política busca a organização normativa da Sociedade humana. Do ponto de vista estrutural, cada modelo de organização política cria o Direito, segundo os valores morais, éticos, históricos, políticos que a mesma considera. Não há modelo de Direito, enquanto regra normativa, de caráter universal. Do mesmo modo, a justiça não assume sentido de universalidade. Compreende-se a idéia do Direito e da Justiça, a partir de uma matriz única, a Sociedade política. Suas linhas de atuação não se opõem. Ao contrário, voltam-se para um mesmo fim, a paz entre os seres humanos. Inexiste grau de hierarquia entre o Direito e a Justiça posto que nascem da própria natureza da Sociedade política. O ser humano sabe, pelo uso da razão, que a idéia do direito, enquanto emanção da Sociedade política, constitui o instrumento para alcançar-se a justiça. O Direito, nesta visão, não apresenta idéia de grandeza que leva a pensar-se em superioridade, em relação à Justiça. Hegel, ao teorizar o direito como lei, estabelece a conexão entre a justiça e o direito: “ **O que o direito é em si afirma-se na sua existência objetiva, quer dizer, define-se para a consciência pelo pensamento. É conhecido como o que, com justiça é e vale; é a lei. Tal direito é, segundo esta determinação, o direito positivo geral.**

”¹⁸³ Pela teoria do Direito em Hegel, a lei considerada válida pelo direito positivo, confunde-se com a justiça. Deve ser pensado que o direito, enquanto regra positiva existe para a justiça. Igual compreensão se extrai da justiça em relação ao direito. Vale significar, que a justiça como padrão da razão, existe em função do

¹⁸³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do Direito*. Trad. De Orlando Vitorino. São Paulo : Martins Fontes, 1997, 339 p.

direito. Direito e justiça constituem fenômenos ligados entre si, de forma que um não existe sem o outro. A justiça não existe em si mesma, senão pela observância das regras do direito. Idêntico raciocínio se constrói para afirmar que o direito não existe em si mesmo, senão em função da justiça.

Hart ¹⁸⁴ ao investigar sobre uma conexão entre o direito e a justiça assinala: Há, portanto, uma certa complexidade na estrutura da idéia de justiça. Podemos dizer que consiste em duas partes: um aspecto uniforme ou constante, resumido no preceito < tratar da mesma maneira os casos semelhantes >, e um critério mutável ou variável usado para determinar, quando, para uma dada finalidade, os casos são semelhantes ou diferentes.

A concepção de justiça na filosofia de Kelsen. ¹⁸⁵ Aspectos. A leitura das obras referidas nos permite formular determinadas idéias, que ora apresentamos. Kelsen demonstra, a partir da teoria do positivismo normativista, que a categoria do ser (**Sein**), não pertence à mesma natureza do dever ser (**Sollen**). Aquela, atua no mundo do ser, do acontecer, esta constitui categoria que corresponde ao fenômeno jurídico puro por excelência. Esta, constitui um imperativo para o ser humano. Trata-se de estado de consciência que motiva a pessoa humana a cumprir o mandamento da lei. Kelsen procura criar uma Ciência do Direito afastada de toda influência valorativa de caráter externo. Para o citado jurista, o

¹⁸⁴ HART, Herbert.L.A O conceito de Direito. Tradução de A Ribeiro Mendes. Lisboa Fundação Calouste Gulbenkian 1972 (p.174)

¹⁸⁵ KELSEN, Hans. A Justiça e o direito Natural. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra. 2ª ed. 1979 (p.89) KELSEN, H. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 1998. 149 p

sistema jurídico constitui um modelo unitário, fechado, auto-suficiente. Dentro do pensamento kelseniano, toda norma jurídica inferior busca validade em normas hierarquicamente superiores. A idéia de justiça, para a teoria do positivismo normativista em Kelsen pertence à esfera da ciência ética. A justiça, assim considerada, integra a ordem das leis morais. A conduta humana, no mundo do ser, dos fatos, (**Sein**) segundo Kelsen, é avaliada, como justa ou injusta, diante da moral. Ao contrário, a lei enquanto imperativo do dever ser, (**Sollen**) corresponde ao sentido de validade objetiva.

Para o Professor Miguel Reale¹⁸⁶, a justiça, não é, senão, a expressão unitária e integrante de valores todos de convivência. Neste sentido, a justiça pressupõe valor transcendental da pessoa humana.

Explica-se, igualmente, a relação entre o direito e a justiça, reconhecendo que a noção de justiça representa padrão de valor moral, o mais elevado. O ser humano tem consciência de que a justiça revela-se como significado moral, que reúne coragem, equilíbrio, harmonia prudência, tranqüilidade, sensatez, garantia, oportunidade. A justiça atua no plano da razão movida pelo intelecto. Por sua natureza racional, a justiça não convive com os impulsos, com os sentimentos. Representa, a justiça, um conjunto de valores que levam à idéia racional daquilo que é reto. Esta linha de raciocínio nos leva a pensar que o direito, enquanto regra de conduta da Sociedade, se torna incompleto, diante da ausência da justiça. Nenhuma forma de Sociedade humana consegue desenvolver-se, afastada da justiça, em sentido público do Estado Democrático de Direito.

¹⁸⁶ REALE, Miguel. Filosofia do Direito, São Paulo. 1981. Saraiva. 14ª ed. 749 p

A compreensão teórica entre direito e justiça não se torna completa, sem antes pesquisar-se o conceito de justiça em relação ao Estado Social.

JUSTIÇA E ESTADO SOCIAL

Diversas modalidades de valores entram na composição da idéia de justiça. Destacam-se, entre outros os valores: humanos, espirituais, morais, éticos, sociais que formam o universo do conceito de justiça. O Estado, ao instituir o direito, de caráter positivo, como expressão da razão humana, incorpora a idéia de justiça.

O Estado social, enquanto conceito, distingue-se por seu caráter intervencionista, mediante a escolha de políticas públicas no domínio social. Por sua natureza institucional, volta-se para o ser humano, no sentido de coletividade. Corresponde a uma macro-visão da pessoa humana, que passa à idéia de ser social. Enquanto forma de Sociedade politicamente organizada, funda-se nos princípios constitucionais de democracia.

O Estado Social permite teorizá-lo como realidade histórica, espacial e temporal. A riqueza temática que envolve o conceito de Estado Social abre campo de investigação quanto ao saber da Antropologia, da Política, do Direito, da Sociologia, da Ética, da Moral. Comporta, igualmente, o estudo como idealidade. Em pesquisas que realizamos sobre o tema, encontramos na filosofia de Kant, reflexões sobre Estado Social¹⁸⁷. O filósofo teoriza o estado social em dois momentos. Primeiro, quando trata da organização judiciária do Estado: “ **Mas em relação a um tribunal, por conseguinte, no estado social, considerando que não há outros meios em certos casos para conhecer-se a verdade, senão o juramento, terá de supor que todos têm uma religião, a fim de faze-lo servir**

¹⁸⁷ KANT, Emmanuel. Doutrina do Direito. Trad.de Esdon Bini. São Paulo. Ícone. 1993 224 p.

como meio externo (*in casu necessitatis*), no procedimento judicial, ante um tribunal.¹⁸⁸” O segundo momento pesquisado destaca-se : “ **O estado não jurídico, isto é aquele em que não há nenhuma justiça distributiva, é chamado de estado natural (*status naturalis*). A este estado se opõe não o estado social (como crê Achenwal), que poderia se chamar de estado artificial (*status artificialis*), mas sim o estado civil (*status civilis*), submetido à justiça distributiva:** ¹⁸⁹“ O pensamento de Kant que trata da idéia de Estado Social tem por fundamento, o conhecimento à priori. Kant parece desprezar na composição do conceito de Estado Social, qualquer forma a posteriori do conhecimento. Significa que a idéia de Estado Social não decorre da experiência. Hegel¹⁹⁰, notável filósofo alemão do Idealismo, um dos discípulos do pensamento de Kant, ao teorizar sobre as diferenças substanciais do Estado político, assinala : “ **Num estado social muito simples, tais diferenças têm, sem dúvida, pouca importância.** “ O conceito de Estado Social, segundo se infere da filosofia de Hegel, desenvolve-se pelo método dialético, numa demonstração da família, da Sociedade Civil e do Estado. O estudo articula-se em investigações filosóficas da história dos povos, o modo racional de desenvolvimento, as formas de organizações políticas, com o objetivo de explicar a natureza social e política do ser humano.

Zippelius¹⁹¹ admite que a compreensão de Estado Social Moderno estará incompleta, se a atenção do observador se detiver voltada, apenas, para os

¹⁸⁸ op.cit.p.142

¹⁸⁹ op.cit.p.144

¹⁹⁰ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Princípios de Filosofia.Trad.de Orlando Vitorino.São Paulo. Martins Fontes. 1997 329 p

abusos praticados contra a liberdade individual do homem. A sociedade industrial moderna, a complexidade da regulamentação do processo econômico impõem ao Estado, um novo modelo político jurídico para o encaminhamento das novas tendências sociais. Volta-se, então, o Estado para o campo do domínio econômico e social. A esse fenômeno político Zippelius denomina de passagem do Estado de Direito Liberal para o Estado Social.

A filosofia crítica do direito e do Estado, desenvolvida por Hoffe,¹⁹² discute o significado da expressão obrigação social. Para o destacado pensador, não é qualquer obrigação social que tem um significado. Para determinar o exato tipo de obrigação, é preciso que se distinga, primeiramente, entre as obrigações positivas ou convencionais, as que, efetivamente valem num grupo.

Para Bonavides,¹⁹³ o conceito de Estado Social representa uma profunda mudança de estrutura política da Sociedade. O antigo Estado Liberal o antecedeu como proposta política da Sociedade. O Estado Social não se confunde com matrizes do Estado proletário que a doutrina do Socialismo Marxista procurou implantar. O chamado Estado Social apresenta diversos matizes na ordem histórica contemporânea.

¹⁹¹ ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. Tradução de Antonio Cabral Moncada. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed. 1971

¹⁹² HOFFE, Otfried. Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado. Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis, Rio de Janeiro. 1991 404 p

¹⁹³ BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social 6ª ed. Revista e ampliada. São Paulo. Malheiros. 1996 230 p

O Estado Social, como realidade histórica, caracteriza-se pela consagração e a garantia de políticas públicas voltadas para a proteção ao trabalho, à saúde, à previdência social, à aquisição da casa própria, aos enfermos, aos idosos desamparados, à assistência social, à defesa judicial das pessoas pobres sem recursos financeiros para custear as despesas do processo na Justiça, do saneamento de águas potáveis, ao financiamento de créditos para o desenvolvimento da economia de pequeno porte. O Estado Social tem sua marca pelo processo de intervenção no domínio econômico da área privada e da área pública.

No universo de políticas públicas exigíveis do Estado Social, o autor do presente estudo entende que a Educação situa-se entre as de maior importância para a Sociedade. A temática envolvendo a Educação não constitui preocupação da atualidade. Platão¹⁹⁴ observa que a política da Educação da cidade acha-se sob a responsabilidade do legislador. Do mesmo modo pensa Aristóteles¹⁹⁵, a Educação deve ser proporcionada a todos os membros da Sociedade. Rousseau,¹⁹⁶ filósofo do pensamento Iluminista francês, na sua obra¹⁹⁷ sobre a educação, assim considera os estudos de Platão: “ **Se quiserdes ter uma idéia da educação**

¹⁹⁴ REPUBLICA. Platão. Trad.Maria Helena da Rocha Pereira.8ª ed.Lisboa.Fundação Calouste Gulbenkian 1996 513 p (par. 514 a)

¹⁹⁵ ARISTÓTELES. Política. Trad.Antonio Campelo Amaral et al. Edição Bilingue.Lisboa. Vega.Universidade de Ciências Sociais e Políticas. 1998 par.1332 a e seguintes e Livro VIII, par. 1337 a a 10

¹⁹⁶ Jean Jacques Rousseau (1712-1788). Filósofo nascido na Suíça . Ver nota já referida.

¹⁹⁷ ROUSSEAU, J. J. *Emílio ou da Educação*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes. 1999, 684p.

pública, lede a República de Platão. Não é uma obra política, como pensam os que só julgam os livros pelo título: é o mais belo tratado de educação jamais escrito.” Todo ser humano, independente de qualquer condição, deve receber Educação. Só a Educação habilita o ser humano a viver em Sociedade. A Educação constitui uma obrigação compartilhada entre a Família, a Sociedade e o Estado. Nenhuma das três instâncias de coletividade deve suportar, por si só, o dever da Educação.

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS

Buscar a idéia de Justiça, como fenômeno imanente do Estado, com o objetivo de propor um conceito vocacionado para um fim social, requer a aceitação de certas convenções metodológicas.

A primeira delas, volta-se para o estabelecimento de acordo semântico no sentido de aceitar a idéia de que a justiça, enquanto conceito, constitui emanção do Estado de Direito. A segunda convenção volta-se para concepção de que a justiça integra a noção de uma ordem jurídica compreendida no âmbito do direito positivo.

A terceira convenção é no sentido de não aceitar a idéia de justiça fora do Estado. Dentro deste raciocínio, a ordem jurídica representa a própria justiça.

Na filosofia de Rawls ¹⁹⁸o conceito de Justiça Social pressupõe a existência de uma associação de indivíduos que nas suas múltiplas inter-relações, reconhecem, entre si, um conjunto de regras de conduta que funcionam como amálgama de

¹⁹⁸ RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. 708 p.

seus integrantes. A regras de conduta, nessa organização, agem sob a forma de cooperação mútua entre os seus membros. A cooperação social é capaz de proporcionar uma vida melhor para cada um em particular e num sentido social, envolvendo toda a Sociedade. Na partilha de cooperação social, a vida de cada um se torna melhor do que se tivesse que viver de seus próprios esforços individuais. Ocorre conflito de interesses entre os membros da organização quando as pessoas se mostram indiferentes ao sistema de cooperação social. O estudo que realizamos na obra de Pasold,¹⁹⁹ nos leva a entender que a idéia de Justiça Social compreende uma categoria jurídico-político-sociológica sobre a qual não há, ainda, um compartilhar semiológico universal comum.

Sob a forma de síntese destacamos três pontos estratégicos formulados pelo destacado autor²⁰⁰, para a sua conceituação de Justiça Social: **a) a noção de Justiça Social não pode ser presa a esquemas fixados a priori e com rigidez indiscutível; b) a conduta do Estado não pode ser paternalista para com os necessitados e protetora e conivente para com os privilegiados; c) a responsabilidade pela consecução da JUSTIÇA SOCIAL na sua condição de destinação da Função Social, deve ser partilhada por todos os componentes da sociedade.**

A leitura atenta que realizamos na obra de Pasold, nos permite formular os seguintes enunciados sobre a concepção teórica de Justiça Social: a) o destinatário da Justiça Social recai no ser humano, considerado como

¹⁹⁹ PASOLD, César Luiz. Função do Estado Contemporâneo. Florianópolis. Estudantil. 1988 2ª ed. p 72

²⁰⁰ op. Cit. .

coletividade. Afasta-se a idéia de reunião de portadores de interesses individuais, para dar lugar a idéia do ser coletivo ; b) a Justiça Social apresenta uma concepção teórica estruturada a partir de uma tríplice dimensão político-jurídico-sociológica, não se excluindo relação à Justiça Comutativa e à Justiça Distributiva; c) a Justiça Social observada a partir da trajetória histórica, política e social dos direitos sociais, volta-se para o Estado, como agente promotor e fiscalizador das políticas públicas da ordem social; d) o Estado, por sua natureza político-jurídica tem o dever de agir num catálogo de obrigação de fazer, que se traduz no compromisso com o Bem Comum ou o Interesse Coletivo; e) o Estado pensado como síntese do poder político da Sociedade, tem o dever de agir, em nome da Justiça Social, na realização de seus atos quer no ramo do Judiciário, no ramo do Executivo e no ramo do Legislativo; f) a Justiça Social não é privativa nem exclusiva de determinado ramo do Poder Político do Estado; g) a Justiça Social constitui um fenômeno observável a partir do Estado Contemporâneo; a Justiça social constitui dever de todos os membros da Sociedade.

Neste tópico, pedimos licença para introduzir a idéia do filósofo Hoffe.²⁰¹ Na concepção do destacado pensador, a idéia de justiça assume caráter de obrigação recíproca. A justiça corresponde a uma obrigação social que os homens não só devem proclamar, como, antes de tudo, exigir uns dos outros. As idéias de Pasold e as de Hoffe nos levam a entender que a Justiça Social, enquanto conceito, se vasculariza por todo o tecido da Sociedade, como dever compartilhado para o bem comum.

²⁰¹ HOFFE, Otfried. Justiça Política. Fundamentação de uma filosofia Crítica do Direito e do Estado. Trad.de Ernildo Stein. Petrópolis. 1991 404 p.

O conceito de Justiça Social formulado por Rawls²⁰² parece reconstruir a Teoria do Contrato Social de Rousseau²⁰³. Os fundamentos construídos por Rawls, no sentido da celebração de um pacto social, de cooperação social, funda-se na Sociedade Civil.

Neste particular, parece-nos que o conceito de Justiça Social proposto por Rawls²⁰⁴ difere do conceito de Justiça Social elaborado por Pasold²⁰⁵. Enquanto o conceito de justiça social de Rawls tem por fonte geradora a Sociedade Civil, a partir de um sistema de cooperação social, na teoria de Pasold, o Estado Contemporâneo, o ente estatal torna-se responsável pela matriz pública de conduta.

As lições que se extraem da filosofia de Bodenheimer²⁰⁶ voltam-se para a idéia de Justiça Social. Tal fenômeno nasce da crescente complexidade que se opera nas relações humanas. Na rede de envolvimento existenciais, ocorrem antagonismos sociais e econômicos, já observados no início do século XX. O

²⁰² RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. 708 p.

²⁰³ ROUSSEAU, J. J. *Do contrato social*. 3ª Ed. Trad. Lourdes dos Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983, 428p.

²⁰⁴ RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. 708 p.

²⁰⁵

²⁰⁶ BODENHEIMER, E. *Teoria del Derecho*. Trad. Vicente Herrero. México: Fondo de Cultura Económica. 1994, 426 p.

somatório de divergências de interesses, de oposições de idéias, gera incredibilidade cada vez maior nos homens diante da crença de uma lei natural e eterna, suficiente para solucionar as questões sociais. Surge a idéia de criar uma lei pela vontade humana, capaz de atender os anseios sociais.

O estudo ora desenvolvido, nos leva a pensar que a concepção teórica de Justiça Social, se opera em todos os ramos de funções do Estado, no ramo do Judiciário, do Legislativo e do Executivo. A Justiça Social, assim considerada, constitui um dever do Estado, que se vasculariza por todo o tecido estatal.

A teoria da justiça social desenvolvida por Macedo²⁰⁷ assinala que a categoria igualdade, representa o tema chave para a sua compreensão.

Conceito de Igualdade - Tópicos

A categoria igualdade, no domínio de saber da filosofia mostra-se complexa, sobretudo, diante das inúmeras áreas em que a mesma é empregada. A categoria que ora estudamos, em tópicos, dirige-se para a idéia de justiça, particularmente, para o pensamento aristotélico. A palavra igual corresponde, sempre à relação entre duas pessoas ou coisas. Significa que não há o igual sem a idéia de relação. A filosofia de Aristóteles emprega a categoria igualdade em sentidos vários. Igualdade com o designativo de quantidade, aparece no estudo da Metafísica,

²⁰⁷ MACEDO, Ubiratan Borges de. Liberalismo e Justiça Social. São Paulo. IBRASA, 1995
Biblioteca de Sociologia e Política. 1995 242 p

sobre as relações dos termos.²⁰⁸ O mencionado pensador,²⁰⁹ em outra obra pesquisada, utiliza a categoria igualdade fundada em dois critérios: a) mérito; b) número. O filósofo exemplifica o sentido de igualdade numérica, ao afirmar que qualquer quantidade de três é superior a outra quantidade de dois. A quantidade de dois excede à de um. Na igualdade do mérito considera-se o igual em termos proporcionais. O exemplo deste enunciado ocorre quando o quatro excede o dois e este excede ao um. Neste caso, o número dois e o número um são partes iguais entre quatro e dois. Aristóteles observa que na igualdade quanto ao mérito ocorrem discordâncias, posto que algumas pessoas são iguais em certos pontos, por isto presumem serem iguais em tudo. Em outras hipóteses, as pessoas por serem desiguais em determinados aspectos, reivindicam para si uma desigualdade geral em todos os aspectos. A seguinte obra pesquisada de Aristóteles²¹⁰ focaliza o conceito de igualdade, a partir da idéia de justiça distributiva e justiça corretiva. Aristóteles anuncia que o ilegal corresponde ao desigual. Há, no entanto, coisas que são ilegais sem serem desiguais. Daí se retira a idéia de que o que é desigual afronta o que é legal. Há o injusto distributivo e o injusto corretivo. Dá-se injustiça distributiva quando, por exemplo, o governante distribui quantia menor de um benefício ou soma maior de encargos. A injustiça representa o desigual. O justo distributivo consiste em distribuir a cada

²⁰⁸ ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad.de Patrício de Azcárate. Madrid.Colección Austral. 1999 372p p. 154

²⁰⁹ ARISTÓTELES. *A política*. Edição Bilíngüe. Trad. António Campelo Amaral et al.Lisboa. Ciências Sociais e Políticas. Veja Universidade. 1998 664 p par.1301 30

²¹⁰ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad.Mário da Gama Kury. 3ª ed.Brasília Editora Universidade de Brasília. c 1985, 1992 Livro V

um, pelo critério de razão de proporcionalidade. Na hipótese, o juiz guia-se por subjetividade, na apreciação de cada forma de mérito. A lei, em cada organização política, define o critério da igualdade geométrica. O injusto corretivo ocorre pela falta de observância na igualdade aritmética. Neste caso, o aplicador da regra orienta-se com impessoalidade e objetividade. Tem por meta compensar a igualdade quebrada entre os particulares, aplicando o critério da igualdade aritmética. O mérito de cada pessoa, nesta hipótese, não é relevante. Na hipótese de se observar o injusto em relação ao estado das partes, há a necessidade de verificar qual das duas partes praticou a injustiça e quem a recebeu. Uma parte recebeu mais do que lhe era devido em relação à outra. Cabe ao julgador, colocar as duas partes, considerando-as como se estivessem no estado original. Diante da desigualdade observada, o julgador despoja a porção a mais daquele que se apropriou, e a redistribui ao outro, que sofreu a desigualdade. Aristóteles estuda, igualmente, o meio termo em relação ao igual. Diante do que se pode observar do pensamento de Aristóteles, a categoria igualdade aplica-se nas hipóteses previstas na lei. Trata-se de critério idealizado com o fim de harmonizar as desigualdades em relação às disposições de lei. As categorias justiça e igualdade possuem naturezas diversas. A primeira, a justiça, constitui um ideal a ser alcançado. A segunda, a igualdade, articula-se no mundo dos fatos. A aplicação dos critérios da igualdade geométrica e da igualdade aritmética, diante do princípio da justiça social, necessita da observância quanto à natureza das partes envolvidas. O julgador, em face do princípio da justiça social coloca-se diante de relações de igualdades sociais. Representam puras relações de igualdades voltadas às coletividades, de natureza indivisíveis, em lugar de puras relações de interesses individuais. As desigualdades sociais, por sua amplitude temática,

envolvem matrizes econômicas, sociais, étnicas. Destacamos, em forma fragmentária, exemplos de desigualdades sociais: a) distribuição de renda entre as classes de trabalhadores do setor público e as classes de trabalhadores do setor privado; b) aplicação da carga tributária; c) distribuição universal de vagas nas escolas; d) equilíbrio nos planos de seguridade social entre público e privado; e) uniformização dos critérios de acesso à Justiça pelas classes de renda mínima; f) universalização de serviços de saneamento de água potável e esgoto em todas comunidades de habitação; g) exigência de moral pública em todos os âmbitos da atividade humana;

Justiça Social – Princípio Constitucional - Brasil

Seguindo o caminho da proteção aos interesses sociais das coletividades, inspirado nas Constituições do México de 1917 e de Weimer de 1919, o constituinte de 1988, incorporou ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, duas regras sobre a matéria, constantes dos seguintes artigos: “ **Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**” “**art.193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social**”. O princípio da justiça social, uma vez incluído no corpo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, adquire grau de norma constitucional, portanto, hierarquicamente superior às demais leis compreendidas no Processo Legislativo. Ante o que se depreende do texto constitucional, o dever de agir deixa o plano da aspiração teórica para se tornar um compromisso formal perante a Sociedade. O agir representa ações que o

Estado põe em prática como dever jurídico.²¹¹ Tais ações concretas podem ser identificadas, por exemplo, na área da Saúde, da Previdência Social, da Educação e em outros campos dos Direitos Sociais, notadamente. A justiça social, tal como se depreende da norma constitucional, constitui dever jurídico exigível pelo Estado.

Justiça Social - Uma proposta Conceitual

O conceito de justiça social que propomos para o presente estudo tem por destinação os direitos sociais. O ser social, em sua dimensão coletiva, constitui o centro de todos fundamentos da justiça social. A concepção de justiça social tem como fonte geradora o direito positivo elaborado pelo órgão legislativo do Estado Constitucional. A idéia de justiça pressupõe o direito como fonte exclusiva, sendo a injustiça, o desrespeito ao direito. A Justiça Social não é espécie do gênero justiça, nem é originária desta. Justiça Social é a própria justiça vista num plano do dever jurídico. A justiça social procura resgatar a desigualdade, notadamente, em dois âmbitos temáticos: o econômico e o social. Estas duas categorias devem ser entendidas em amplo sentido. A lógica do estudo aqui desenvolvido, entende que a idéia de justiça social assume natureza procedimental. Busca, pelo procedimento, como regra jurídica de ordem pública, restabelecer a desigualdade gerada por ato do Poder Público ou do Particular, diante de ato de decisão. As instituições públicas acionadas para a execução da Justiça Social, recaem no ramo do Poder Judiciário. A idéia de justiça social apóia-se nos dois critérios de justiça criados por Aristóteles: Justiça Distributiva e Justiça Corretiva. O

²¹¹ O autor inspira-se na obra: PASOLD, César Luiz. Função do Estado Contemporâneo. Florianópolis. Estudantil. 1988 2ª ed. 72 p.

procedimento que autoriza o Juiz a corrigir as desigualdades, na aplicação da Justiça Distributiva e da Justiça Corretiva funda-se na lei. A desigualdade, conforme já demonstrado, constitui uma realidade, algo que se encontra no mundo do ser. O Juiz, a partir da idéia de Justiça Social, procura eliminar as diferenças que provocam os desequilíbrios, mediante a aplicação do princípio da igualdade. A concepção do igual constituiu um dos temas estudados. O critério da justiça de equidade, aplica-se em ambos os modelos de justiça: Distributiva e Corretiva. O Juiz, como diretor do processo, necessita não só ser diligente, rápido, livre em suas convicções como, igualmente, possuir elevado grau de saber.

CONCLUSÕES

O objetivo de apresentarmos algumas idéias para a construção do tema proposto: A Justiça Social como destinação dos Direitos Sociais, dentro do estudo que realizamos, foi alcançado. Reconhecemos não haver, por parte do autor, dentro do trabalho de reflexão, a intenção de realizar um estudo completo, exaustivo, sobre a Justiça Social, no viés dos direitos sociais. Trata-se de um esforço teórico, com o objetivo de realizar exercício de reflexão crítica, sobre dois eixos temáticos: justiça social e direitos sociais. Por opção metodológica, o autor fez um recorte na história política da Sociedade humana. Iniciou os estudos a partir dos movimentos políticos que ocorreram na Inglaterra, com destaque para a Revolução Inglesa de 1688. Demonstramos que os direitos civis, políticos, com enfoque para o princípio da distribuição das funções políticas do Estado, nasceram do Parlamento de Westminster. Pesquisamos, igualmente, a Bill of Rights, em torno da Declaração dos Direitos. Comprovamos que ali se encontram sinais de natureza legislativa, que parecem indicar o surgimento do Estado Constitucional ou Estado de Direito.

O autor cita aspectos das teorias do Contrato Social de Locke e de Hobbes, como base dos movimentos políticos que resultaram na Declaração dos Direitos - Bill of Rights. Provavelmente, pela estrutura econômica e social que predominava na Inglaterra do Século XVII, a Sociedade não registrava, ainda, lutas de classes operárias. Sendo correto este entendimento, talvez se possa admitir a falta de reivindicações de ordem social. A pesquisa voltou-se para a busca do conceito de direito, numa dimensão de coletividade, com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, de 1787. Embora o autor tenha realizado um breve estudo sobre a origem social e política da transição do modelo de Estado Confederado para o de Estado Federativo, não encontrou na Constituição Norte-Americana, nem mesmo nas Emendas à Constituição, vestígios de reconhecimento de direitos sociais. Do mesmo modo, em nenhum momento da pesquisa, identificou pensamentos ou propostas legislativas sobre justiça social. Uma das causas, talvez resida no modo de produção da economia norte-americana, fortemente agrícola. Seguindo a linha de objetivos traçados, a pesquisa é direcionada para a França. Particularmente, os estudos se projetam para a Constituição da França de 1791 e a de 1793. Aqui, encontramos progresso nas investigações. A Constituição francesa de 1793 dá claros sinais do reconhecimento de direitos sociais. Nela, verificamos regras constitucionais voltadas para a proteção aos idosos desamparados, aos enfermos sem recursos, à educação. Vale observar que estas garantias ainda não contavam com a proteção do Estado. Cabia à Sociedade Civil, na medida de suas possibilidades amparar o contingente de pessoas socialmente carentes. A pesquisa volta-se para certos acontecimentos que marcaram a chamada primeira Revolução Industrial. Os chamados movimentos operários que ocorriam nas indústrias têxteis e de

mineração, na Alemanha, França e Inglaterra são considerados pilares de sentimentos sociais. A partir desses fatos históricos, o pensamento de teóricos foram importantes para as questões sociais. Estudamos aspectos da teoria do contrato social de Rousseau, do pensamento dialético de Hegel, da teoria econômica e social de Marx e de Engels. Destacamos, igualmente, as teorias sociais de Proudhon, de Owen, de Saint-Simon. Com a finalidade de apoiar o pensamento sobre a idéia de Justiça Social, o autor realiza breve estudo na teoria de Justiça criada por Aristóteles, especificamente, para focalizar a Justiça Distributiva e a Justiça Corretiva. Para o desenvolvimento do estudo, houve a necessidade de pesquisar-se aspectos da teoria da Igualdade, desenvolvida por Aristóteles. O momento culminante do estudo, encontramos na pesquisa sobre as constituições do México de 1917 e na de Weimer de 1919. Neste particular, confessamos certa dificuldade bibliográfica para encontrar obras específicas. Em parte este problema foi superado, com a realização de pesquisa bibliográfica, na área de saber da História da Civilização Ocidental Moderna. Dentro deste título que formulamos, existem várias obras da história econômica, história social e política do México e da Alemanha. O peso da pesquisa, como já assinalamos, encontra-se na Constituição do México de 1917 e na Constituição de Weimer de 1919. Nestes textos encontramos, em sentido objetivo, a idéia de direitos sociais. A particularidade que observamos encontra-se na postura ativa do Estado. Este assume, constitucionalmente, a condição de diretor da vida econômica, política e social da Sociedade. Com estas propostas de caráter intervencionista, passa-se do Estado modelo liberal democrático, ao Estado social democrático. A pesquisa atinge o direito constitucional do Brasil. Neste particular, aparecem no cenário constitucional, os dois eixos temáticos propostos na pesquisa: direitos sociais e

justiça social. Por opção do autor, não foi aprofundada a pesquisa sobre os direitos sociais e a justiça social no contexto do Brasil. Para estabelecer-se o conceito de justiça social no plano teórico, desenvolvemos, ainda, os seguintes estudos: Trabalho Humano e Social; idéias políticas que influenciaram o modelo de políticas públicas dos direitos sociais; a visão social da Igreja Católica; a conexão entre justiça e direito; conexão entre justiça e estado social; justiça social e direitos sociais. Por fim, elaboramos um conceito de Justiça Social com destinação aos direitos sociais.

OBRAS CONSULTADAS

AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo et al. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. 1995. 612p.

ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Mário da Gama Kury. 3ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, par. 1252.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. de Mário da Gama Kury. 3. ed. Universidade de Brasília, c1985. 1992.

ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe. 1999, 372p.

BARSA. Enciclopédia, v. 5. *Enciclopédia Britânica Editores*. Rio de Janeiro/São Paulo, 1974, 476p.

BITTAR, Eduardo C. Teorias sobre a Justiça. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2000 236 p

BLUCHE, Frédéric et al. A Revolução Francesa. Título original. La Révolution Francaise. Trad. de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro. Jorge Zahar 1989 150 p

BLUCKBURN, S. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Trad. Desidério Murcho et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1997, 437p.

BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de Política. Volume I A-K. Trad.de Carmem C.Varriale et al.Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1991 666 p.

BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de Política. Volume I A-K. Trad.de Carmem C.Varriale et al.Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1991 666 p.

BODENHEIMER, E. *Teoría del Derecho*. Trad.Vicente Herrero. México: Fondo de Cultura Económica. 1994, 426 p.

BURNS, E. M. *História da civilização ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais*, v. 2. Trad. Donalson M. Garshagen. 3 ed. São Paulo: Globo. 1993, 826p.

CAETANO, Marcelo. Direito Constitucional. Volume I. Rio de Janeiro. Forense, 1987 623 p

CONSTITUIÇÃO FRANCESA, de 3 de setembro de 1791. In: MIRANDA, J. Textos do Direito Constitucional. 2 ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1990. 366 p

CRUZ, Paulo Márcio. Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2002, 232p.

CRUZ, Paulo Márcio. Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo. Florianópolis, Diploma Legal, 2001, 283 p.

CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos de Direito Constitucional. Curitiba. Juruá, 2001 273p

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 26 de agosto de 1789, p. 57. In: MIRANDA, J. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional. 1990, 366p.

De Sanctis, Frei Antonio Encíclicas e Documentos Sociais. Da Rerun Novarum à Octogésima Advienis . São Paulo LTR Editores. 1991 Volume I. 516 p

FINNER, Samuel Edward. Governo Comparado.Trad.Sérgio Duarte. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1981 533 p p. 192

GILLISSEN, John.Introdução Histórica ao Direito. 2ª ed.Trad. M.Hespanha et al. Lisboa.Fundação Calouste Gulbenkian. 1996 813 p p.468

GRILLO, Vera Terezinha de Araújo. A Separação dos Poderes no Brasil: Legislação x executivo. Blumenau.Ed. da FURB; Itajaí UNIVALI, 2000 186 p

- GUTHRIE, W. K. C. *Historia de la Filosofía Griega*. Introducción a Aristóteles, v.VI. Trad.. Alberto Medina Gonzáles. Madrid: Editorial Gredos. 1999, 483p.
- HEGEL, G. W. F. *Princípios de Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, 329p.
- HOBBS, T. *Leviatã*. Trad. Manuel Sanchez Sarto. México: Fondo de Cultura Económica. 1996. 618p.
- HOBBSMAWM, E. J. *Mundos do trabalho*. 3ª ed. Trad. Waldea Barcelos e Sanda Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2000, 460p.
- HOFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Trad.de Ernildo Stein. Petrópolis. 1991 404 p.
- HOFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Trad.de Ernildo Stein. Petrópolis. 1991 404 p.
- HOUAISS, A. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 1ª ed. Rio de Janeiro. 2001, 2922p.
- HUISMAN, D. *Dicionário de Obras Filosóficas*. 1ª ed. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000, 610p.
- JENNING, Sir William Ivor. *A Constituição Britânica*. Tradução de Carlos Alberto. Lamback. Editora Brasília. Universidade de Brasília 1981 152 p
- JOÃO PAULO II. *Encíclica Laborem Exercens*. In: BOMBO, Frei Constantino (Org.). *Encíclicas e Documentos Sociais* – v. II. São Paulo: LTR, 1993, 663p.
- KANT, I. *Doutrina do Direito*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993, 224p.
- KELSEN, H. *O problema da justiça*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 1998. 149 p
- KELSEN, H. *O que é Justiça?* Trad. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- LA CUEVA, Mario de. *El Nuevo Derecho Mexicano Del Trabajo*. Oitava edição. Tomo I. México Editorial Porrúa. 1982 647 p
- LAFROFF, Dmitri Georges. *Histoire des Idées Politiques: depuis le XIX siècle*. 6ª édition. Paris. Dalloz 1996 174 p
- LASSALE, Jean Pierre. Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lyon III, do Instituto de Direito Comparado. In *La Documents d' études*. La Documentation Française. Nº 1.01 édition 1997 55p

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*. Trad. Magda Lopes e Mariza Lobo Costa. Petrópolis: Vozes. 1994. 318p.

MACEDO, Ubiratan Borges de. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo. IBRASA, 1995 Biblioteca de Sociologia e Política. 1995 242 p

MARTINS, Ana Maria Guerra. *As Origens da Constituição Norte-Americana. Uma Lição para a Europa*. Lisboa. Lex Edições Jurídicas. 1994 150 p p.37

MACEDO, Ubiratan Borges de. *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo. IBRASA, 1995 Biblioteca de Sociologia e Política. 1995 242 p

MARANHÃO, Délio. *Direito do Trabalho*. 9ªed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 1981 496 p

MARTINS, Ana Maria Guerra. *As Origens da Constituição Norte-Americana. Uma Lição para a Europa*. Lisboa. Lex Edições Jurídicas. 1994 150 p

MARX, Karl. *Miséria da Filosofia – Resposta à Filosofia de Proudhon*. Tradução de Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001 196 p

MIRADOR, *Enciclopédia Internacional*. São Paulo: Encyclopaedia Britânica do Brasil, 1995, v. 2, 620p.

MIRANDA, Jorge. *Textos Históricos do Direito Constitucional*. 2ª ed. Tradução de Jorge Miranda. Lisboa. Imprensa Nacional. 1990 366 p

MONTESQUIEU, C. L. S. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Muracho. São Paulo: Martins Fontes. 2000, 504p.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *A Idéia de Direito Social – O Pluralismo Jurídico de Georges Gurvitch*. Porto Alegre. livraria do Advogado. 1997 100 p

PASOLD, César Luiz. *Função do Estado Contemporâneo*. Florianópolis. Estudantil. 1988 2ª ed. p 72

PLATÃO. *A República*. 8ª ed. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian. 1996. Alegoria da Caverna, Livro VII 514a.

PLATÃO. *Mênnon-Banquete – Fedro*. Trad. Jorge Paleikat. 5ª ed. Porto Alegre, 1962. 263p.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. 708 p

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa. O que é o Terceiro Estado. Qu' est-ce que le Tiers État ?* Trad. de Norma Azeredo. Rio de Janeiro. Liber Júris, 1986 155 p

ROUSSEAU, J. J. *Do contrato social*. 3ª Ed. Trad. Lourdes dos Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983, 428p.

ROUSSEAU, J. J. *Emílio ou da Educação*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes. 1999, 684p.

TENÓRIO, Oscar. México Revolucionário. Rio de Janeiro. Folha Acadêmica. 1928 232 p

TREVELYAN, George MaCaulay. A Revolução Inglesa. Tradução de Leda Bozacian. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1982, c 1938 116 p

URBINA, Alberto Trueba. Nuevo Derecho Internacional Social. Primeira edição. México. Editorial Porrúa. 1979 733 p

WILSON Jr. Vincent. The Book of the States American History Research Associates Publication. Brookville, Maryland, 1992 112 p

WOJTYLA, K. *Max Scheler e a Ética Cristã*. Trad. Diva Teoledo Pisa. Curitiba: Campagnat, 1993, 183p. WOLKMER, A. C. *Pluralismo jurídico*. Fundamentos de uma nova cultura do Direito. São Paulo: Alfa Omega. 1994, 349p.

ZIPPELIUS, R. Teoria Geral do Estado. 2ª ed. Trad. Antonio Cabral Moncada. Lisboa Fundação Calouste Gulbenkian. 1971, 163p.